



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Director Geral — Dr. RAIMUNDO DE SENA MAUES

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXXIII — 76.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.530

BELÉM — SÁBADO, 3 DE ABRIL DE 1965

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR

Tte.-Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO,

Sr. JESUS DO BONFIM MARIO DE MEDEIROS

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. FRANCISCO LAMARTINE NOGUEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. ARNALDO PRADO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS:

Eng. DILERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENESCAL

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. EDSON RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Eng. WALMIR HUGO DOS SANTOS

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Gen. JOSÉ MANOEL FERREIRA COELHO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 4.728 — DE 1 DE ABRIL DE 1965

Admite ao Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Estado, um Capitão Médico e cinco (5) Aspirantes a Oficial, de Saúde, Infanteria e Intendência.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0254/65/OF/SEIJA,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam admitidos ao

Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Estado os abaixo mencionados:

Serviço de Saúde

— No posto de Capitão, o 2.º Tenente Médico, Antônio Andrade Ribeiro.

Arma de Infanteria

— Aspirante a Oficial, Ailton Carvalho Guimarães.

— Aspirante a Oficial, Guaraci Fabiano Paranho Guimarães.

— Aspirante a Oficial, Fabiano José Cardoso Bentes.

Serviço de Intendência

— Aspirante a Oficial, Astro-gildo Nunes Piedade.

— Aspirante a Oficial, Roberto Silva da Cruz.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1.º de abril de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Ronaldo Passarinho Pinto de Souza

Resp. pelo Exp. da Secretaria do Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 941 — Dia 3-4-65).

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE EXATORIA

PORTARIA N. 50 — DE 26 DE FEVEREIRO DE 1965

José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais,

Considerando que, pelo Convênio Nacional de Estatística, celebrado entre o Governo da União e as Unidades da Federação Brasileira, do qual o Estado do Pará é parte integrante, e que, desta maneira, tem obrigação de colaborar com as apurações estatísticas em todo o Território Nacional;

Considerando que, uma das principais finalidades do citado convênio é a apuração das estatísticas econômicas (produção, exportação para o exterior, comércio de cabotagem e vias internas entre as Unidades Federadas e respectivos municípios);

Considerando que, para a perfeita execução de tais serviços, há necessidade de disciplinar a execução dos despachos de exportação e de cabotagem, despachos de trânsito-manifestos e talões dos gêneros saídos deste Estado para o exterior e para as demais Unidades da Federação e guias de embarque para os gêneros remetidos para os municípios do interior,

RESOLVE:

Determinar ao senhor Diretor do Departamento de Receita do Estado, aos senhores Administradores das Mesas de Renditas e Coletores Estaduais nos municípios do interior do Estado, que não permitam, nas citadas Repartições, processo de despacho sem observância das seguintes normas:

I — Nos despachos de exportação e de cabotagem para os gêne-

ros saídos deste Estado para o exterior e para outras Unidades da Federação, devem ser mencionados:

a) origem do gênero, se de produção do Estado, se de outros Estados ou Territórios e se de Países estrangeiros (nacionalizados);

b) as vias de exportação dos mesmos, isto é, se via marítima (vapores, motores, barcos, canoas, alvarengas, etc.) vias aéreas e vias rodoviárias;

c) número de volumes (caixas, sacos, etc.) quantidade em quilos (pêso bruto, líquido) e valores comercial e oficial de cada gênero ou produto;

d) quando o gênero exportado for madeira, o despacho conterá, além dos requisitos já enumerados, o número de metros cúbicos de cada espécie ou qualidade;

e) quando acontecer que os gêneros a serem despachados, o número de adições, pelas diversas espécies ou qualidades for superior ao espaço reservado nos despachos de exportação, tornando-se impossível a classificação de todos eles, deve ser anexado as terceiras vias, que pertencem ao Departamento Estadual de Estatística, uma cópia da fatura comercial, com discriminação completa.

II — Nos despachos de estatística, dos gêneros importados por este Estado, devem figurar as declarações dos volumes, quantidade, qualidade, pêso em quilos e respectivos valores de cada gênero.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, em 26 de fevereiro.

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Bagozzi 349 — Fone: 9938

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MATIAS
Redator-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADES**EXPEDIENTE**

ASSINATURAS	C.R.	PUBLICIDADES	C.R.
Anual	8.000	Uma Página de Contabilidade, uma vez	25.000
Semestral	4.000	Por mais de duas (2) vezes, 10% de abatimento.	
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS			
Anual	10.000	Por mais de duas (2) vezes, 20% de abatimento.	
Semestral	5.000	Por mais de cinco (5) vezes, 30% de abatimento.	
VENDA DE DIARIOS			
Número avulso	50		
Número atrasado	50		
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, atrasados será acrescido de Cr\$ 30, ao ano.			
As Repartições Públicas devem remeter a matéria			

A publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem ressalvadas por quem de direito, as reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, e das quatorze às dezessete (14,00 às 17,00) horas, excetuando os sábados.

pre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

—Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior e endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

—A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se farão aos assinantes que os solicitarem.

—Excetuadas as assinaturas para o interior, que serão sem-

ro de 1965.

José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 943 — Dia 3-4-65).

PORTARIA N. 23 — DE 9 DE MARÇO DE 1965

José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais,

Considerando procedentes e perfeitamente justificadas as razões apresentadas em expediente endereçado a esta Secretaria de Estado de Finanças, pelo senhor Presidente da Comissão de Inquérito, designada pela Portaria n. 1, de 4 de janeiro de 1965, baixadas em substituição a Portaria anterior, de n. 307, datada de 29 de dezembro de 1964, no que tange a conveniência de serem efetuadas novas diligências, devendo, nessas condições, ser dilatado o prazo inicialmente concedido à citada Comissão, de modo a possibilitar a perfeita elucidação dos fatos que estão sendo apurados pela mesma,

RESOLVE:

Prorrogar, por sessenta (60) dias, nos termos do artigo 193, da Lei n. 749, de 24-12-1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), o prazo anteriormente concedido à Comissão de Inquérito constituída pela aludida Portaria de n. 1, baixada em data de 4 de janeiro do corrente ano.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, 9 de março de 1965.

José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 944 — Dia 3-4-65).

PORTARIA N. 24 — DE 9 DE MARÇO DE 1965

José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais, e Considerando a necessidade de uniformizar o sistema de arrecadação do Imposto de Vendas e

Consignações no Interior do Estado;

Considerando, ainda, que a reduzida emissão de duplicatas nos municípios permite de pronto a cobrança, por verba, do respectivo Imposto;

RESOLVE:

Determinar aos Administradores de Mesas de Rendias, Coletores e Agentes Fiscais, que procedam ao imediato recolhimento ao Tesouro do Estado do estoque existente, nesta data, de selos do Imposto de Vendas e Consignações, mediante as cautelas legais, passando a cobrar por verba o Imposto sobre Vendas à Vista e a Prazo, cujas duplicatas serão autenticadas nas Estações Fiscais dos municípios em que forem emitidas ressalvado, em cada caso o número da Guia e data do pagamento do tributo correspondente a cada título visado.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, 9 de março de 1965.

José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 945 — Dia 3-4-65).

PORTARIA N. 26 — DE 9 DE MARÇO DE 1965

José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar João de Aquino Pinto, ocupante do cargo de "Guarda", Nível 1, do Quadro Único, para servir junto à Mesa de Rendias do Estado em Obidos.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, 9 de março de 1965.

José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 946 — Dia 3-4-65).

PORTARIA N. 29 — DE 9 DE MARÇO DE 1965

José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais, Considerando procedentes e perfeitamente justificadas as razões apresentadas em expediente endereçado a esta Secretaria de Estado de Finanças pelo senhor presidente da Comissão de Inquérito, designada pela Portaria n. 2, de 4 de janeiro de 1965, baixada em substituição a Portaria anterior, de n. 308, datada de 29 de dezembro de 1964, no que tange a conveniência de serem efetuadas novas diligências, devendo, nessas condições, ser dilatado o prazo inicialmente concedido à citada Comissão, de modo a possibilitar a perfeita elucidação dos fatos que estão sendo apurados pela mesma,

RESOLVE:

Prorrogar, por sessenta (60) dias, nos termos do artigo 193, da Lei n. 749, de 24-12-1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), o prazo anteriormente concedido à Comissão de Inquérito constituída pela aludida Portaria n. 2, baixada em data de 4 de janeiro do corrente ano.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, 9 de março de 1965.

José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 947 — Dia 3-4-65).

PORTARIA N. 39 — DE 25 DE MARÇO DE 1965

José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais,

Considerando que a Assessoria do Departamento de Exatarias do Interior, através da informação constante às fls. 1 a 3 do processo protocolado nesta Secretaria de Estado de Finanças, sob o n. 2.304, (fls. 6) denuncia a existência de irregularidades constatadas na documentação que integra os balancetes da Receita arrecadada e da Despesa realizada pela Coletoria de Rendias do Estado, em Alenquer, referentes ao exercício de 1964;

Considerando que o sr. Diretor do Departamento de Exatarias do Interior, apreciando as denúncias acima referidas, em parecer constante às fls. 4 do citado processo ratificou as mesmas, destacando que a Coletoria de Rendias do Estado em Alenquer dispendeu a elevada quantia de quatro mil, cento e trinta e quatro mil oitocentos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 4.134.880), classificada sob a rubrica "Diligências Policiais", no exercício de 1964 próximo passado, cujos documentos comprobatórios, conforme salientou, foram considerados irregulares quanto à forma e, em alguns casos, inclassificáveis no serviço público, quanto à natureza; focalizando, igualmente, que, no balancete alusivo ao mês de julho de 1964, da referida Coletoria de Rendias do Estado em Alenquer, foi escriturada sob a rubrica acima mencionada, despesa no valor de quatrocentos e dezenove mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 419.500), sendo que os documentos que acompanham o mesmo somam apenas cento e sessenta e nove mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 169.500), havendo, assim, uma diferença equivalente a Cr\$ 250.000;

Considerando, de outro lado, que o senhor Diretor do Departamento de Contabilidade desta Secretaria de Estado de Finanças, em parecer que figura às fls. 6 e 7 do processo em tela, confirma a existência de irregularidades na documentação da despesa realizada pela Coletoria de Estado em Alenquer e que integra o processo já referido, concluindo por sugerir a abertura de inquérito administrativo para elucidação das irregularidades apontadas e definição de responsabilidade;

Considerando, finalmente, que "a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover-lhe a apuração imediata em processo administrativo, assegurando ao acusado ampla defesa",

RESOLVE:

I — Determinar, nos termos do artigo 194, da Lei n. 749, de 24

de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios), a instauração de processo administrativo para apurar a responsabilidade de Idalgino da Costa Dias, que funcionou como Coletor de Rendas do Estado em Alenquer no exercício de 1964, e outros possíveis implicados nas irregularidades existentes nos pagamentos efetuados pelo referido Coletor, formalizados nos pareceres técnicos constantes no processo aludido na presente Portaria.

II — Designar os funcionários, Dr. Raul Nery Barauna, Carlos Gonçalves Chaves e Hênio Leão, ocupantes, respectivamente, dos cargos de Procurador Fiscal, Contador e Fiscal de Rendas do Estado, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão encarregada de promover o competente processo, nos termos do item anterior, devendo a Comissão iniciar os trabalhos no prazo de três (3) dias.

III — Recomendar à Comissão designada a máxima urgência na concretização do processo.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, 25 de março de 1965.

José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 948 — Dia 3-4-65).

PORTARIA N. 40 — DE 25 DE MARÇO DE 1965

José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais,

Considerando haver a Comissão designada pela Portaria n. 8, baixada por esta Secretaria de Estado de Finanças, em data de 4 de fevereiro do corrente ano, para proceder os trabalhos de revisão nos talões (originais) de despachos existentes nos arquivos da Mesa de Rendas do Estado em Santarém, oferecido denúncia através do ofício sem número, datado de 5 de março corrente, protocolado no Departamento de Exatarias do Interior em data de 8 do mesmo mês, contra o funcionário Helionor da Silveira Colares, ocupante do cargo de "Guarda Fiscal", servindo junto à Mesa de Rendas do Estado em Santarém, com fundamento no fato de haver sido constatado, por aquela Comissão, que o referido Guarda Fiscal, Helionor da Silveira Colares, efetuou o despacho e procedeu a cobrança do imposto de vendas e consignações, acrescido das taxas destinadas ao F.A.H. e C.E.P., através do talão (original) sob o número 5.947, datado de 26 de junho de 1962, referente a 25.000 quilos de fibra de juta, em nome da firma Coimbra & Irmãos, inscrita na Mesa de Rendas do Estado em Santarém, no valor global de sessenta e quatro mil e quinhentos cruzeiros ... (Cr\$ 64.500), cobrança essa feita em nome da Mesa de Rendas do Estado em Obidos, tendo, para tal, o citado funcionário falsificado a assinatura do Guarda Fiscal, Sr. Manoel Ascendino Cardoso, lotado na Mesa de Rendas do Estado em Obidos;

Considerando, por outro lado, que o mencionado Guarda Fiscal, Helionor da Silveira Colares, apresentou contas junto à Mesa de Rendas do Estado em Santarém da importância de apenas seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00), correspondente à 2a. via do citado talão número 5.947, pertencente ao talão n. 19, sob a guarda e responsabilidade do mesmo, figurando na aludida 2a. via cobrança de imposto e data inteiramente diversa do que está declarado no talão original;

Considerando, ainda, que a denúncia formulada pela Comissão acima mencionada contém elementos comprobatórios de sua inteira procedência, resultando positivo o fato de haver o denunciado uso de recursos ardilosos com o intuito de fraudar o erário público estadual;

Considerando, igualmente, que "a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover-lhe a apuração imediata em processo administrativo, assegurando ao acusado ampla defesa";

Considerando, finalmente, que, face às razões expostas, torna-se evidente a necessidade de ser afastado do exercício de suas funções o servidor acusado,

RESOLVE:

I — Determinar, nos termos do artigo 194, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios), a instauração de processo administrativo para apurar a responsabilidade de Helionor da Silveira Colares, ocupante do cargo de "Guarda Fiscal", servindo na Mesa de Rendas do Estado em Santarém, e outros possíveis implicados no desvio de rendas pertencentes ao Estado, através do processo de adulteração das segundas e terceiras vias de talões de cobrança do imposto de vendas e consignações fornecidos à Mesa de Rendas do Estado em Santarém.

II — Designar os funcionários, Dr. Raul Nery Barauna, Carlos Gonçalves Chaves e Hênio Leão, ocupantes, respectivamente, dos cargos de Procurador Fiscal, Contador e Fiscal de Rendas do Estado, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão encarregada de promover o competente processo, nos termos do item anterior, devendo a Comissão iniciar os trabalhos no prazo de três (3) dias.

III — Suspender, nos termos do artigo 197, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, por trinta (30) dias, do exercício do cargo de Guarda Fiscal, Helionor da Silveira Colares.

IV — Recomendar à Comissão designada a máxima urgência na concretização do processo.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, 25 de março de 1965.

José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 949 — Dia 3-4-65).

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Ofício despachado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado.

N. 147, da Assistência Judiciária do Cível, propondo a renovação do contrato de Silvia Mary Lima Cardoso, para a função de Auxiliar de Escritório. — Autorizado. (G. — Reg. n. 898 — Dia 3-4-65).

DIVISÃO DO PESSOAL

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará, e a senhorita Silvia Mary Lima Cardoso.

Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral José Nogueira de Souza Sobrinho.

Contratada — Silvia Mary Lima Cardoso, Auxiliar de Escritório da Assistência Judiciária do Cível.

Salário e verba: — A contra-

tada perceberá o salário mensal de trinta e quatro mil cruzeiros ... (Cr\$ 34.000), correndo a respectiva despesa à conta da Verba — Poder Judiciário — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consignação — Tab. 2.0, contratados, do orçamento em vigor para a Assistência Judiciária do Cível.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 1-2-1965, e vigorará de 2-1 a 31-12-1965, não se responsabilizando a contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) José Nogueira de Souza Sobrinho.

Testemunhas:

Raimundo Barros Coutinho e Jarina da Silva Pontes.

(G. — Reg. n. 898 — Dia 3-4-65).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (D.E.R.-Pa)

Edital de Concorrência Pública para compra de veículos, pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-Pa).

De ordem do Eng. Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (Der-Pa), torno público, para conhecimento de quem interessar possa, que, por intermédio da Comissão designada pela Portaria n. 679, de 14 de agosto de 1964, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado, em edição de 20 de agosto de 1964, serão recebidas até o dia 23 de abril de 1965, às 10 horas, em a sala onde funciona a Divisão Administrativa do Departamento, sita no 1o. Pavimento do Edifício-Sede, à Av. Almirante Barroso n. 3.639, nesta cidade, proposta para venda ao Órgão Rodoviário de Veículos:

I — Especificações

Seis (6) chassis de caminhão com carroceria capacidade de carga útil de 6 toneladas, motor a

gasolina de 140 a 170 H.P.

Quatro (4) camionetes tipo "Pick-Up" com capacidade de carga útil de 700 a 800 kg. e motor a gasolina até 100 H.P.

Duas (2) camionetes tipo "Pick-Up" com capacidade de carga útil de 900 a 1000 kg. e motor a gasolina de 140 a 170 H.P.

Duas (2) camionetes tipo "Perua" para seis (6) lugares, motor a gasolina até 100 H.P.

II — Pagamento:

A vista.

III — Condições da Concorrência:

1 — As propostas deverão ser apresentadas em dois (2) envelopes "A" e "B" devidamente fechado, com o seguinte subscrito: "Concorrência pública para venda de veículos".

2 — O envelope "A" deverá conter os seguintes documentos: 1 — Comprovante da existência legal da firma proponente; 2 — Comprovante de quitação com os Institutos de Previdência Social e do Imposto Sindical (empregado e empregador) referente ao exercício de 1964 ou ... 1965; 3 — Certidão do Ministério do Trabalho

pelo qual se verifique haver a firma cumprida as disposições da Lei dos 2/3 (Dec.-lei n. 1.843); 4 — Comprovante de que votou na última eleição, pagou multa ou se justificou devidamente, para quem represente a firma; 5 — Comprovante do pagamento da Caução estipulada em trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000) que deverá ser efetuado na Tesouraria do DER-Pa, até às 10 horas do dia anterior à data do recebimento das propostas.

3 — O envelope "B" deverá conter a proposta de venda ao DER-Pa, em três (3) vias datilografadas sem contar emendas nem rasuras selada a primeira via com uma estampilha estadual de dez cruzeiros (Cr\$ 10) e uma data de caridade, todas datadas e assinadas.

4 — A proposta que não declare subordinação às condições do edital, bem assim que contenha emenda ou rasura não será considerada.

5 — O DER-Pa reserva-se o direito de impugnar qualquer proposta que lhe pareça em desacordo com as normas vigentes ou anular integralmente a presente concorrência.

6 — No critério de julgamento influirão não só o menor preço oferecido

pelo candidato, mas também outras vantagens que serão apreciadas pela Comissão julgadora.

7 — Apresentadas as propostas, não poderão os concorrentes desistirem das mesmas, salvo perdendo a Caução depositada, se já fôr conhecido o conteúdo; a desistência, além da perda da Caução, importará em indenização ao DER-Pa das perdas e danos correspondentes à diferença entre a proposta feita pelo desistente e o valor da proposta imediatamente superior.

8 — O pedido de pagamento da Caução deverá ser feito diretamente à D.E.F., que processará sem mais formalidades.

9 — Os proponentes deverão oferecer preço da seguinte maneira:

a) Faturamento direto da fábrica com entrega em Belém, inclusive prazo;

b) Faturamento pelo proponente para entrega imediata em Belém.

10 — O DER-Pa poderá rescindir a presente concorrência por sua exclusiva vontade, sem que isso importe na obrigação do pagamento de qualquer indenização a outra parte.

11 — A Caução depositada pelo vencedor da concorrência, aceita a

proposta, só poderá ser devolvida se não estiver pendente o implemento de qualquer obrigação por parte do mesmo.

12 — As despesas correrão à conta das verbas 4.1.2.4.1., 4.1.2.4.4 e 4.1.2.4.8. do orçamento vigente no corrente exercício.

13 — Qualquer informação de interesse dos proponentes poderá ser solicitada na Divisão Administrativa do DER-Pa no horário normal da Repartição.

14 — A presente concorrência, enquanto o DER-Pa não dispuser de Regulamento próprio de Contabilidade, será regulada pela Resolução 521, de 20.10.1964 do Conselho Rodoviário, e, subsidiariamente, pelo Código de Contabilidade Pública da União, de conformidade com o disposto no art. 40 da Lei estadual n. 157, de 29.12.1948, com as alterações determinadas pela Lei estadual n. 1.347, de 21.8.1956.

Belém, 10. de abril de 1965. — (a) Eng. José Guilherme Dias Mescouto, chefe do serviço de Material. Visto: (a) José Chaves Camacho, eng. diretor da Divisão Administrativa

(Reg. n. 604 — Dia 3-4-65)

TRIBUNAL DE CONTAS

PROC. N. 98/93

EDITAL

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Iran Loureiro, Comandante da Polícia Militar do Estado no exercício financeiro de 1962.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, inciso II, da Lei n. 1.846, de 12/2/60, e a requerimento do Auditor Dr. Benedito Nunes, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Iran Loureiro, Comandante da Polícia Militar do Estado no exercício financeiro de 1962, como responsável pela importância de Cr\$ 412,60 (quatrocentos e doze cruzeiros e sessenta centavos), para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprêgo da importância acima de Cr\$ 412,60.

Belém, 26 de março de 1965. — (a) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente.

(G. — Reg. n. 876 — Dias — 2, 3, 6, 7, 9, 13, 14, 20, 23, 27 e 29/4/65).

SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA — RODOBRAS

RESOLUÇÃO N. 148/65—DE 26 DE MARÇO DE 1965

A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília — (RODOBRAS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 628, de 23-2-62, artigo 9.º, itens XIV e XV e artigo 46, do Regimento Interno, por deliberação unânime de seus membros, tomada em Sessão desta data,

RESOLVE:

1. Aprovar, na forma dos anexos I, II as Tabelas Numéricas de Salários e Gratificações para o exercício de 1965;

2. Determinar à Assistência de Administração e Coordenação que promova a imediata reclassificação do Pessoal obedecendo as instruções contidas na Portaria n. 53, de 25-3-1965;

3. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1965.

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, Belém-Pará, em 26 de março de 1965.

General de Divisão Mário de Barros Cavalcanti
Presidente

Mário Acatauassú Nunes
Resp. p/Assist. de Adm. e Coord.
Elmir Nobre Saady
Assistente Técnico

Heliodoro dos Santos Arruda
Assistente Jurídico
Raimundo Nonato Brasil Freire
Resp. p/Assistência Contábil

ANEXO I

Tabela Numérica e de Salário da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, para o período de 1.º-1 a 31-12-65 e cuja despesa correrá à conta do Crédito de Cr\$ 10.000.000.000 (Dez bilhões de cruzeiros), a que se refere a Lei n. 4.467/64.

D e n o m i n a ç ã o	N.º	Salário	Despesa Mensal	Despesa Anual
Assistente	4	392.000	1.568.000	18.816.000
Chefe da Coordenação	1	392.000	392.000	4.704.000
Profissional de Engenharia	34	367.000	12.478.000	149.736.000
Advogado	2	300.000	600.000	7.200.000
Médico	5	300.000	1.500.000	18.000.000
Dentista	3	250.000	750.000	9.000.000
Piloto de Avião	2	300.000	600.000	7.200.000
Oficial de Organização	4	250.000	1.000.000	12.000.000
Contador	3	250.000	750.000	9.000.000
Mecânico de Avião	1	250.000	250.000	3.000.000
Pagador	3	200.000	600.000	7.200.000
Auxiliar de Pagadoria	5	165.000	825.000	9.900.000
Assistente de Escritório	18	150.000	2.700.000	32.400.000
Oficial de Secretaria	4	150.000	600.000	7.200.000
Auxiliar de Contabilidade	17	150.000	2.550.000	30.600.000
Rádio Operador	26	150.000	3.900.000	46.800.000
Rádio Técnico	4	150.000	600.000	7.200.000
Topógrafo Auxiliar	16	150.000	2.400.000	28.800.000
Mecânico I	21	150.000	3.150.000	37.800.000
Torneiro	4	150.000	600.000	7.200.000
Auxiliar de Administração	31	130.000	4.030.000	48.360.000
Impressor	1	130.000	130.000	1.560.000
Auxiliar de Engenharia	5	125.000	625.000	7.500.000
Desenhista	5	125.000	625.000	7.500.000
Calculista	4	125.000	500.000	6.000.000
Ajudante de Engenheiro	16	125.000	2.000.000	
Técnico de Enfermagem	5	125.000	625.000	7.500.000
Inspetor de Estradas	4	125.000	500.000	6.000.000
Operador de Máquinas	80	125.000	10.000.000	120.000.000
Mecânico II	27	125.000	3.375.000	40.500.000
Eletrecista	6	125.000	750.000	9.000.000
Soldador	13	125.000	1.625.000	19.500.000
Auxiliar de Laboratório	8	125.000	1.000.000	12.000.000
Despachante de Material	1	100.000	100.000	1.200.000
Nivelador	20	100.000	2.000.000	24.000.000
Guarda de Trânsito	24	100.000	2.400.000	28.800.000
Condutor de Viaturas	205	100.000	20.500.000	246.000.000
Operário de Carpintaria	20	100.000	2.000.000	24.000.000
Op. de Alvenaria	17	100.000	1.700.000	20.400.000
Op. de Pintura	5	100.000	500.000	6.000.000
Op. de Lanternagem	5	100.000	500.000	6.000.000
Ferreiro Auxiliar	12	100.000	1.200.000	14.400.000
Eletrecista Auxiliar	9	100.000	900.000	10.800.000
Técnico em Datilografia	41	95.000	3.895.000	46.740.000
Auxiliar de Escritório	49	95.000	4.655.000	55.860.000
Auxiliar de Desenho	12	95.000	1.140.000	13.680.000
Feitor de Conservação	16	90.000	1.440.000	17.280.000
Auxiliar de Arquivo	13	90.000	1.170.000	14.040.000
Apropriador-Apontador	24	85.000	2.040.000	24.480.000
Auxiliar de Enfermagem	8	85.000	680.000	8.160.000
Auxiliar de Armazenagem	16	85.000	1.360.000	16.320.000
Serrador	8	85.000	680.000	8.160.000
Auxiliar de Feitor	32	85.000	2.720.000	32.640.000
Vigia	41	85.000	3.485.000	41.820.000
Abastecedor	29	75.000	2.175.000	26.100.000
Auxiliar de Lubrificação	22	75.000	1.650.000	19.800.000
Ajudante de Máquinas	80	75.000	6.000.000	72.000.000
Ajudante de Carpinteiro	12	75.000	900.000	10.800.000
Ajudante de Pedreiro	12	75.000	900.000	10.800.000
Ajudante de Ferramenteiro	4	75.000	300.000	3.600.000
Auxiliar de Cozinha	68	75.000	5.100.000	61.200.000
Auxiliar de Limpeza	53	75.000	3.975.000	47.700.000
Ajudante de Mecânico	46	75.000	3.450.000	41.400.000
Borracheiro	16	75.000	975.000	11.700.000
Braçal	414	52.000	21.528.000	258.336.000
			165.616.000	1.987.392.000

ANEXO II

Tabela de Gratificações de Chefia da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), para o período de 1.º-1 a 31-12-65 e cuja despesa correrá à conta de Crédito Especial de Cr\$ 10.000.000.000 (Dez bilhões de cruzeiros) a que se refere a Lei n. 4.467/64.

D e n o m i n a ç ã o	N.º	Gratificação	Despesa Mensal	Despesa Anual
Presidente	1	850.000	850.000	10.200.000
Chefe do Gabinete	1	800.000	800.000	9.600.000
Assistente	4	350.000	1.400.000	16.800.000
Chefe da CTAB	1	350.000	350.000	4.200.000
Chefe de Assessoria Técnica	6	320.000	1.920.000	23.040.000
Chefe de Assessoria Administ. e Financeira da CTAB	1	320.000	320.000	3.840.000
Chefe de Distrito	4	320.000	1.280.000	15.360.000
Chefe de Assessoria Distrital	4	300.000	1.200.000	14.400.000
Chefe de Residência	8	280.000	2.240.000	26.880.000
Chefe de Fiscalização	8	250.000	2.000.000	24.000.000
Chefe do Setor de Estudos e Projetos	2	250.000	500.000	6.000.000
Assessor Jurídico	2	250.000	500.000	6.000.000
Assessor Contábil	2	250.000	500.000	6.000.000
Assessor de Administração	2	200.000	400.000	4.800.000
Chefe do Serv. de Patrimônio	2	150.000	300.000	3.600.000
Chefe da Pagadoria	2	150.000	300.000	3.600.000
Encarregado de Turma de Orçamento	1	150.000	150.000	1.800.000
Encdo. de Turma de Cont. e Prestação de Contas	2	150.000	300.000	3.600.000
Encarregado de Turma de Finanças	1	150.000	150.000	1.800.000
Encarregado de Turma de Material e Compras	2	180.000	360.000	4.320.000
Encarregado de Turma de Pessoal da Sede	1	150.000	150.000	1.800.000
Encdo. de Turma de Pessoal e Comunic. da CTAB	1	150.000	150.000	1.800.000
Encarregado de Turma de Desenho	2	100.000	200.000	2.400.000
Encarregado de Estação de Rádio	2	100.000	200.000	2.400.000
Encarregado de Turma de Comunicações da Sede	1	150.000	150.000	1.800.000
Encarregado de Serviço Gerais	2	80.000	160.000	1.920.000
Encarregado de Garagem	1	50.000	50.000	600.000
Encarregado de Almoxarifado	5	50.000	250.000	3.000.000
Encarregado de Turma de Orç. e Finanças da CTAB	1	150.000	150.000	1.800.000
Assessor de Gab. da CTAB	1	200.000	200.000	2.400.000
Secretário do Gab. da CTAB	1	80.000	80.000	960.000
Chefe da Administração Distrital	4	150.000	600.000	7.200.000
Chefe de Sub-Residência	16	80.000	1.280.000	15.360.000
Encarregado de Of. Mecânica	4	100.000	400.000	4.800.000
Encarregado de Oq. de Cons. Mecanizada	16	50.000	800.000	9.600.000
Encarregado de Eq. de Cons. Manual	16	50.000	800.000	9.600.000
Encarregado de Serv. de Rádio Distrital	4	50.000	200.000	2.400.000
Encarregado de Eq. de Obras de Arte	8	50.000	400.000	4.800.000
Encarregado de Vigilância e Limpeza	4	30.000	120.000	1.440.000
Encarregado de Eq. de Braçais	32	30.000	960.000	11.520.000
Encarregado de Escrit. Distrital	4	80.000	320.000	3.840.000
			23.640.000	283.680.000

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA

Pagamento de Salários, inclusive Pessoal de Obras	1.987.392.000
Pagamento de Gratificações	283.680.000
	2.271.072.000
Previdência Social (8%)	181.685.760
Outros Encargos (10%)	227.107.200
TOTAL GERAL	Cr\$ 2.679.864.960

General de Div. Mário de Barros Cavalcanti
Presidente

Mário Acatauassú Nunes
Assist. de Adm. e Coordenação
Eng. Elmir Nobre Saady
Assistente Técnico

Hellodoro dos Santos Arruda
Assistente Jurídico
Raimundo Nonato Brasil Freire
Resp. p/Assistência Contábil
(Ext. — Dia 3-4-65)

ANÚNCIOS

CAPANEMA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.
RELATÓRIO DA DIRETORIA
1964

Senhores acionistas:

Cumprindo as determinações da Lei das Sociedades Anônimas e dos nossos Estatutos, vimos submeter à vossa apreciação o Balanço Geral, Demonstração da Conta "Lucros e Perdas", e o Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1964.

Esperando aprovação dos atos de nossa administração e da reunião de Assembléia Geral Ordinária, estaremos à disposição dos senhores acionistas para qualquer esclarecimento que se faça necessário.

Belém, 10 de março de 1965.

(aa) RAIMUNDO DA SILVA CASTRO — Presidente.
ANTONIO EDSON BASTOS — Diretor.
MANOEL PERES TORRES — Diretor.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1964
— A T I V O —

IMOBILIZADO

Imóveis	19.121,00	
Móveis e Utensílios	1.612.925,00	
Veículos	4.566.347,00	
Bens c/Reavaliação	2.219.447,00	8.417.840,00

DISPONÍVEL

Caixa e Bancos	11.624.136,00	
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO		
Mercadorias	72.340.144,00	
Devedores Diversos	17.292.054,00	89.632.198,00

REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

Investimento	10.507.717,00	
--------------------	---------------	--

CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Banco do Brasil S/A. c/Caução	9.182.250,00	
Ações Caucionadas	400.000,00	
Seguros em vigor	162.170.000,00	171.752.250,00
		Cr\$ 291.934.141,00

— P A S S I V O —

NÃO EXIGÍVEL

Capital	32.000.000,00	
Fundo de Reserva Legal	1.187.953,00	
Fundo de Reavaliação	219.447,00	
Lucro Suspenso	8.680.096,00	
Fundo de Provisões	1.514.340,00	43.601.836,00

EXIGÍVEL A CURTO PRAZO

Credores Diversos	76.580.055,00	
-------------------------	---------------	--

CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Títulos Diversos em Garantia	9.182.250,00	
Cauções da Diretoria	400.000,00	
Valores Segurados	162.170.000,00	171.752.250,00
		Cr\$ 291.934.141,00

Belém, 31 de dezembro de 1964.

(aa) RAIMUNDO DA SILVA CASTRO — Presidente.
ANTONIO EDSON BASTOS — Diretor.
MANOEL PERES TORRES — Diretor.
(a) JAGUANHARA GOMES DE OLIVEIRA
Contador CRC-Pa. 0341.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" EM 31 DE
DEZEMBRO DE 1964
— D E V E —

ENCARGOS DO EXERCÍCIO

a Despesas Administrativas	4.538.198,00	
a Despesas Diversas	91.742,00	
a Despesas c/Pessoal	11.542.437,00	
a Despesas Tributárias	84.981.424,00	
a Despesas Financeiras	16.288.983,00	
a Despesas c/Vendas	283.706,00	117.726.490,00

PROVISÕES

a Fundo p/Depreciações	605.181,00	
LUCRO LÍQUIDO DE Cr\$ 9.064.000,00:		
a Fundo de Reserva Legal 5%	453.200,00	
a Lucro Suspenso	8.610.800,00	9.064.000,00
		Cr\$ 127.395.671,00

— H A V E R —

RESULTADOS DO EXERCÍCIO

Lucro bruto verificado nas diversas operações durante
o exercício 127.395.671,00

Belém, 31 de dezembro de 1964.

(aa) RAIMUNDO DA SILVA CASTRO — Presidente.
ANTONIO EDSON BASTOS — Diretor.
MANOEL PERES TORRES — Diretor.
(a) JAGUANHARA GOMES DE OLIVEIRA
Contador CRC-Pa. 0341.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal de Capanema Comércio e Indústria S/A, comparecemos à sede da Empresa para tomarmos conhecimento das peças contábeis referentes ao Balanço Geral encerrado em 31 de dezembro de 1964 a ser apresentado oportunamente à Assembléia Geral Ordinária, somos de parecer que os mesmos devem ser aprovados pela digna Assembléia, uma vez que se acham na devida ordem.

Belém, 15 de março de 1965.

(aa) NABOR DE CASTRO E SILVA.
MARIA NEIRE BATISTA.
ARMANDO PINHEIRO.

(Reg. n. 595 — Dia 3-4-65).

SA RIBEIRO COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.

Relatório da Diretoria, Balanço Geral, em 31 de dezembro de 1964, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, a serem apresentados à Assembléia Geral ordinária a realizar-se a 10 de abril de 1965.

Senhores Acionistas:

Cumprindo a Lei e os nossos Estatutos Sociais, vimos apresentar-vos o Balanço Geral e a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, acompanhados do Parecer do Conselho Fiscal, do exercício findo. Pelo que vos é dado a verificar nêstes documentos, tomarais conhecimento das atividades da nossa sociedade e na reunião da Assembléia Geral ordinária, estaremos ao vosso inteiro dispor para prestar qualquer esclarecimento que se faça necessário.

Devido ao regime inflacionário que desfrutamos, contribuindo para a necessidade do maior capital, para a manutenção do ritmo das nossas transações, propomos que, depois de deduzidos os Fundos Estatutários, Gratificações à Diretoria e a Empregados, o saldo líquido de Cr\$ 50.414.123, seja levado à Conta de Reserva para Aumento de Capital.

Desejamos expressar aqui, os nossos sinceros agradecimentos à boa colaboração dos nossos auxiliares e Membros do Conselho Fiscal.

Belém, 8 de março de 1965.

(aa) Joaquim Mendes Ribeiro, diretor-gerente
Luís Mendes Ribeiro Dias, diretor

BALANÇO GERAL, LEVANTADO EM 31 DE DE-
ZEMBRO DE 1964 — MATRIZ E FILIAL
— A T I V O —

Disponível

Caixa — Matriz e Filial ..	2.107.044	
Bancos	3.452.797	5.559.841

Realizável

Ações da Fôrça e Luz do Pará S/A.	100.000	
Obrigações Federais a Re- ceber	2.724.568	
Obrigações do Reparelha- mento Econômico	115.550	
Empréstimo Público de Emergência	498.000	

Associação Comercial Pará	
C/Emp. — Construção	110.000
Contas Correntes	11.570.104
Banco do Brasil S/A. C/	
Dep. P/Indenizações ...	100.000
Mercadorias — Matriz e	
Filial	125.597.539
Duplicatas a Receber	241.036.665
Despesas Antecipadas ...	315.331
Faltas e Avarias a Receber	156.805 382.324.562

Imobilizado	
Móveis e Utensílios	2.001.717
Maquinismos	5.686.897
Imóveis	11.860.649
Veículos	19.775.290
Instalações	4.330.270
Vasilhame	9.000
Bens C/Reavaliação —	
Lei 3.470/58	63.602.555 107.266.378

Contas de Compensação	
Adicional de Renda —	
Acionistas	82.953
Ações Caucionadas	600.000
Valores Segurados	117.900.000
Bank of London C/Co-	
brança	20.223.280
Banco Crédito Real C/	
Cobrança	401.500 139.207.733
	Cr\$ 634.358.514

— P A S S I V O —

Não Exigível	
Capital	120.000.000
Fundo de Reserva Legal	4.638.178
Reserva Para Aumento de	
Capital	63.015.402
Fundo Para Depreciação	14.122.066
Fundo de Amortização ..	984.430
Fundo de Indenizações	
Trabalhistas	100.000
Fundo de Correção Mone-	
tária	3.602.555
Previsão Para Dívidas ..	8.987.231 215.449.862

Exigível	
Banco do Brasil S/A. C/	
Empréstimo — Fibras	10.441.700
Imposto Renda Extensão	
na Fonte	19.478
Contas Correntes	24.805.982
Imposto Vendas e Consig.	
C/Terceiros	24.539
Títulos Descontados	155.023.955
Efeitos a Pagar — Ma-	
triz e Filial	66.148.539
Impostos a Pagar	3.786.278
Instituto a Pagar	311.538
Salário Família a Pagar	52.080
Gratificações a Pagar ...	19.086.830 279.700.919

Contas de Compensação	
Acionistas C/Empréstimo	
Compulsório	82.953
Caução da Diretoria	600.000
Seguros em Vigor	117.900.000
Títulos a Cobrança	20.624.780 139.207.733
	Cr\$ 634.358.514

Belém, 31 de dezembro de 1964.
 (aa) **Joaquim Mendes Ribeiro**, diretor-gerente
Luís Mendes Ribeiro Dias, diretor
 (a) **José Itaberecy de Souza e Silva**
 Cont. Reg. 48082 — CRC 101

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

— D E B I T O —

Extinção dos Centavos ..	8
Despesas Gerais — Matriz	
e Filial	36.186.945
Impostos — Matriz e Filial	50.661.150
Imposto Sobre Aumento	
do Capital	2.119.500
Juros e Descontos	11.702.814
Despesas Bancárias	9.267.147
Institutos	1.497.541
Salário Família	574.277
Duplicatas a Receber —	
Julgadas incobráveis ...	19.000
Contas Correntes — Sal-	
dos julgados incobráveis	64.340
Petróleo Brasileiro S/A. —	
Ações extraviadas	3.200
Fundo de Indenizações	
Trabalhistas	
3% S/Fôlhas pagamento	
— recolhido B. Brasil ..	100.000
Fundo Para Depreciação	
10% S/o Vasilhame	930
10% S/os Móveis e Uten-	
sílios	200.172
10% S/os Maquinismos ..	568.690
20% S/os Veículos	3.955.038
10% S/50% Reav. Mó-	
veis Utensílios	60.019
10% S/50% Reav. Ma-	
quinismos	753.485
20% S/50% Reav. Veículos	1.196.178 6.734.512
Fundo de Amortização	
20% S/as Instalações ...	866.054
Provisões para Dívidas	
3% S/as Dívidas Ativas	7.578.203
3/4 — Dif. Previsão de	
63 P/64	1.409.028 8.987.230
Fundo de Reserva Legal	
5% S/Cr\$ 53.067.498, lu-	
cro líquido	2.653.375
Reserva para Aumento	
de Capital	
Destinado a esta conta ..	50.414.123
	Cr\$ 181.851.217

(a) **José Itaberecy de Souza e Silva**
 Cont. Reg. 48082 — CRC 101

— C R É D I T O —

Mercadorias — Matriz e

Filial

Lucro N/Conta	171.826.271
Faltas e Avarias	
Idem como procede	547.599
Bonificações	
Idem como procede	20.439
Despesas para Dividas	
Idem como procede de 1963	9.456.908
	C/S 181.851.211

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os infra-assinados, membros do Conselho Fiscal de "Sá Ribeiro Comércio e Indústria S/A.", reunidos em sua sede, à Rua 15 de Novembro n. 74, para tomarmos conhecimento do resultado do exercício de 1964, inclusive o relatório da Diretoria, em vista de havermos constatado estarem os referidos documentos bem como a escrita em perfeita ordem e correção, solicitamos à Assembléia a sua aprovação.

Pará, 8 de março de 1964.

(aa) José Lopes de Macedo

Edmar Burlamarqui Freire

Joaquim Duarte Oliveira

(Reg. n. 590 — Dia 3-4-65)

GONÇALVES NAVE-
GAÇÃO S. A.

Comunicamos aos senhores acionistas que em nossa sede social, à Rua 15 de Novembro, 238, altos, estão à sua disposição os documentos a que se refere o art. 99, da Lei 2.627.

Belém, 30 de março de 1965. — (a) Varlindo Manoel Gonçalves, diretor-presidente.

(Reg. n. 617 — Dias 3, 6 e 7-4-65)

GONÇALVES COMÉRCIO
E INDÚSTRIA S. A.

Levamos ao conhecimento dos senhores acionistas de que, em conformidade com o art. 99, da Lei n. 2.627, estão ao seu dispor em nossa sede social à Rua 15 de Novembro, 238, altos, os documentos atinentes ao último exercício social.

Belém, 30 de março de 1965.

A Diretoria

(Reg. n. 618 — Dias 3, 6 e 7-4-65)

FERREIRA D'OLIVEIRA
COMÉRCIO E NAVE-
GAÇÃO S/A.

Avísamos que se acham à disposição dos nossos acionistas, em nossa sede social, à Rua Cons. João Alfredo ns. 47/57, nas horas do expediente, os documentos de que trata o art. 99 da Lei 2.627 de 26 de setembro de 1940, referente ao exercício de 1964.

Belém, 25 de março de 1965. — (a) Pedro Lobão de Oliva, presidente.

(Reg. n. 619 — Dias 3, 6 e 7-4-65)

SOBRAL, IRMÃOS S. A.
(SISA)

Comunicamos aos Srs. Acionistas que se encontram à disposição dos mesmos, na sede social à Av. Cipriano Santos, 40, os documentos a que se refere o art. 99, do Decreto-lei n. 2.627 de 26-9-1940, referente ao exercício de 1964.

"Sobral, Irmãos S. A." — (a) Acácio J. F. Sobral, presidente.

(Reg. n. 603 — Dias 3, 6, 7 e 8-4-65)

S. A. BITAR IRMÃOS
AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos senhores acionistas, que se encontram à sua disposição em nossa sede social, à Rua Siqueira Mendes, 79, 10. andar, nesta cidade, para serem examinados dentro das horas de nosso expediente, os documentos a que se refere o art. 99, do Decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Belém, 29 de março de 1965. — (a) Miguel de Paulo R. Bitar, presidente. (Reg. n. 601 — Dia 3-4-65)

INDÚSTRIA E COMÉRCIO
MARAJÓARA S/A.
(INCOMARSA)

Assembléia Geral Ordinária — Convocação

Convidamos os nossos acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 12 de abril, às 17 horas em nossa sede, à Rua Senador Manoel Barata n. 1.051, a fim de deliberar sobre:

a) Discussão e aprovação do Relatório da Diretoria; Balanço Geral, Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, tudo relativo ao exercício encerrado em 31.12.64;

b) Eleição do Conselho Fiscal para o ano em curso;

c) Fixar os honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal;

d) O que ocorrer de interesse social.

Belém, 1 de abril de 1965. — (a) José Maria Miranda Pinheiro, diretor. (Reg. n. 608 — Dias 3, 6 e 7-4-65)

ASSOCIAÇÃO RURAL DA
PECUÁRIA DO PARÁ

De conformidade com o art. 28 dos Estatutos, convido os senhores associados no gozo de seus direitos para se reunirem em sessão ordinária de Assembléia Geral em primeira convocação no dia

15 e em segunda e última convocação no dia 25 de

abril de 1965, respectivamente, a fim de tomarem conhecimento e votar, aprovar ou não, o relatório do Sr. Presidente e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1964.

Belém, 1 de abril de 1965. — (a) Antonio Martins Jr., presidente. (Reg. n. 610 — Dia 3-4-65)

PANIFICADORES
REUNIDOS S. A.
(PAUSA)

Comunicamos aos senhores acionistas, que se encontram à disposição em nossa sede social à Trav. Campos Sales, 197 (altos), para serem examinados os documentos de que trata o art. 99, do Decreto-lei 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Belém, 29 de março de 1965. — (a) Carmelo Guimarães Pinheiro, presidente.

(Reg. n. 607 — Dia 3-4-65)

FÁBRICA UNIÃO
INDÚSTRIA E
COMÉRCIO S. A.
Assembléia Geral
Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital de convocação, ficam os Senhores acionistas da "Fábrica União Indústria e Comércio S. A.", convidados para a Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar no próximo dia 27 de abril de 1965, às 20.00 horas, na sede social à Travessa 7 de Setembro, n. 240, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) Autorizar a Diretoria para Alienação de Imóvel;

b) O que ocorrer.

Belém, 2 de abril de 1965. — (a) José de Pinho Teixeira de Souza, Presidente.

(Ext. — Dias — 3, 6 e 7-4-65. Reg. n. 612)

MAPISA — MADEIRAS PIRIÁ INDÚSTRIAS E COMÉRCIO, S/A

Ata da Assembléia Geral Extraordinária para reforma do Estatuto e aumento de capital social, realizada no dia vinte de fevereiro de 1965.

Aos vinte dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta cinco, às dez horas, no escritório da Sociedade, sito no Edifício Comendador Pinho, 10.º pavimento, sala 1004, devidamente convocados por anúncios publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado e o jornal "A Província do Pará", edições dos dias doze, treze e dezesseis do DIÁRIO OFICIAL e dias onze, doze e treze na "A Província do Pará", reuniram-se, em segunda convocação, os acionistas da citada sociedade anônima, para deliberarem sobre os assuntos mencionados na ordem do dia, constante da convocação adiante transcrita. Lançadas no livro de presença as assinaturas, verificou-se haver número legal, pois as mesmas representavam a totalidade do capital social, pelo que o diretor, sr. Dupont Murphey Jr., assumiu a presidência dos trabalhos, escolhido que foi pelos acionistas presentes, tendo convidado os senhores Dilermando Guedes Cabral, e Joseph Roy Huggins, para, como primeiro e segundo secretários completassem a mesa dirigidora dos trabalhos. Instalada a Assembléia, o presidente determinou que o segundo secretário procedesse à leitura dos anúncios de convocação, insertos nos órgãos da imprensa supra referidos, o que foi feito a seguir pelo mesmo, e que tem a seguinte redação: — MAPISA — "Madeiras Piriá, Indústria e Comércio, S/A" — Assembléia Geral Extraordinária — 2a. Convocação — Ficam convidados os senhores acionistas para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária a ter lugar

no próximo dia 20 (vinte) do corrente mês, às 10,00 horas, no Escritório da Sociedade, sito no Edifício Comendador Pinho, 10.º pavimento, sala 1004, para tratar e deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1) Aumento de capital social; 2) Alteração dos Estatutos; c) O que ocorrer. Belém, 10 de fevereiro de 1965 — (a) A Diretoria." — Terminada a leitura, o presidente declarou que, conforme exposição expressa na ordem do dia, a presente assembléia extraordinária tinha por finalidade colocar à disposição dos acionistas a proposta da diretoria para aumento de capital social, acompanhada de parecer favorável dos membros do Conselho Fiscal, a fim de que os mesmos se pronunciassem sobre sua aprovação e consequente deliberação, determinando ao primeiro secretário que procedesse à leitura dos documentos anteriormente aludidos, o que foi feito em voz alta, e que vai a seguir transcrita: — "Proposta da Diretoria da Sociedade Anônima MAPISA — "Madeiras Piriá, Indústria e Comércio, S/A", à sua Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 20 de fevereiro de 1965: Srs. Acionistas: Esta é a primeira vez que nos dirigimos a Vv. Ss., para tratar de assunto de tão grande interesse para a sociedade que dirigimos. Já é do conhecimento de Vv. Ss. a situação em que se encontrava a sociedade quando a adquirimos há alguns meses atrás, com seu movimento totalmente parado, as máquinas na sua maioria desatualizadas, sem capacidade de produção satisfatória alguma, e com o seu setor de administração sem nenhum controle, igualmente seu setor contábil que estava entregue à mesma sorte. Nesta situação, cabe a nós a árdua tarefa de reorganizar a sociedade em todos os

seus setores, fazer com que ela funcione normalmente, para podermos colher frutos proveitosos da semente que ora estamos plantando. Primeiramente temos que melhorar a maquinária existente, a fim de que ela produza o máximo possível, dentro de sua capacidade de produção, organizar a administração interna da sociedade, entregar a um escritório especializado a parte contábil da sociedade, enfim adquirir todo e qualquer material que se tornar necessário para a reorganização completa da sociedade, sem o que todos os esforços que fizermos neste sentido serão nulos. Para que possamos dar andamento no plano de reorganização que traçamos, necessário se torna que reajustemos imediatamente o nosso capital social, pois o mesmo é por demais insuficiente para fazer face a todas as despesas indispensáveis a este fim. Vimos pois, propôr a Vv. Ss. a adoção das seguintes medidas: 1.º) Aumento do capital social, que atualmente é de Cr\$ 7.100.000 (sete milhões e cem mil cruzeiros) para Cr\$ 50.000.000 (cinquenta milhões de cruzeiros); mediante as seguintes aplicações: a) Aproveitamento parcial do produto da reavaliação do ativo imobilizado da sociedade, no valor de Cr\$ 29.000.000 (vinte e nove milhões de cruzeiros), cujos mapas demonstrativos já estão devidamente preparados, e poderão ser compulsados por Vv. Ss. Dita reavaliação foi feita por determinação da lei n. 4.357, de 16-7-64; b) Como o aumento proveniente da reavaliação do ativo não implica em entrada de numerário para a sociedade, propomos que os restantes Cr\$ 13.900.000 (treze milhões e novecentos mil cruzeiros) sejam integralizados mediante subscrição em dinheiro, observadas as prescrições

legais aplicáveis ao caso. 2.º) Aprovado o aumento ora proposto, sugere, ainda a diretoria: a) emissão de novas ações ordinárias, nominativas ou ao portador, do valor nominal de Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros) cada uma correspondente ao aumento de capital que for efetivado; b) A alteração dos Estatutos no seu artigo 4.º (quarto), que deverá passar a ter a seguinte nova redação: — "Art. 4.º — O capital social é de Cr\$ 50.000.000 (cinquenta milhões de Cruzeiros), dividido em 50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias, nominativas ou ao portador, de Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros) cada uma. Essas eram as sugestões que tínhamos a fazer a Vv. Ss. e temos certeza que todas elas revertem em benefício da Sociedade, razão por que esperamos que Vv. Ss. as aceitem na íntegra. Belém (Pa.), 12 de fevereiro de 1965. — (a) A Diretoria". — Parecer do Conselho Fiscal sobre a proposta da Diretoria para aumento de capital — Os membros do Conselho Fiscal da sociedade anônima MAPISA — "Madeiras Piriá, Indústria e Comércio, S/A", reuniram-se no escritório da mesma em Belém, no Edifício Comendador Pinho, 10.º andar, sala 1004, a fim de estudarem uma proposta recebida da diretoria da citada sociedade, para aumento de capital social. Após haverem lido a proposta, analisaram primeiramente as justificativas apresentadas para tal aumento, levando em consideração a parte referente à modernização das máquinas e reorganização da sociedade, e chegaram à conclusão de que o citado aumento de capital é fator imperioso para que o desenvolvimento dos negócios prossigam, dando assim, seu inteiro apoio a que o mesmo seja efetivado. Analisaram também os mapas demons-

trativos das contas do ativo imobilizado da sociedade que foram reavaliadas por dispositivos da lei n. 4.357, de 16-7-64, cujo produto seria parcialmente aplicado para o aumento de capital. Ao término do processo de proposta, concluíram pela sua aprovação. Belém (Pa.), 16 de fevereiro de 1965. — (aa) Os membros do Conselho Fiscal". Finda a leitura, foram essas peças postas em discussão pelo presidente e amplamente estudadas e debatidas pelos acionistas presentes. Terminados os debates e como ninguém mais quisesse usar da palavra, o presidente encerrou a discussão, passando-se à fase deliberativa. Após a apuração dos votos, verificou-se a integral aprovação da proposta da diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal, por unanimidade de votos. Solicitando a palavra, propôs o acionista Eugene A. Beau Murphey que a Assembléia fixasse o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício do direito de preferência concedido, pela lei aos senhores acionistas, findo o qual deveria a diretoria convocar nova assembléia para tomar conhecimento do resultado da subscrição e deliberar o que se torne necessário, consoante esse resultado. Posta em discussão e consequente votação, a proposta, foi a mesma, unanimemente, aprovada. Dada a palavra a quem dela quisesse fazer uso e ninguém mais se manifestando, o presidente, dando por encerrada a Assembléia, agradeceu o comparecimento de todos, determinando a seguir que se lavrasse a presente ata, suspendendo, para isso, a sessão pelo tempo indispensável, o que foi por mim feito.

Reaberta a sessão, foi a ata lida e, achada conforme, vai assinada pelo presidente, pelo secretário e pelos demais acionistas presentes, na for-

ma da lei. Belém (Pa.), 20 de fevereiro de 1965.

Confere com o original: Dupont Murphey Jr.

Banco do Estado do Pará, S. A. — Cr\$ 30.000
— Pagou os emolumentos na 1ª. via na importância de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000).

Belém, 18 de março de 1965.

Junta Comercial do Estado do Pará — Esta ata em 4 vias foi apresentada no dia 19 de março de 1965 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 23 do mesmo, contendo três (3) folhas de ns. 782/784, que vão por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 259/65. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 23 de março de 1965.

O Diretor, Oscar Faciola.

(Reg. n. 592 — Dia 3/4/65)

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL (SECÇÃO DO ESTADO DO PARÁ)

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215 de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o Bacharel em Direito Geraldo Leite de Moraes e no Quadro de Solicitadores, os acadêmicos de Direito Alberto da Silva Campos e Rider Nogueira de Brito, brasileiros, residentes e domiciliados nesta capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 10 de abril de 1965. —

(a) João Alberto Caztele Branco de Paiva, 1º secretário.

(T. n. 11.721 — Reg. n. 606 — Dias 3, 6, 8 e 9-4-65)

FABRICA UNIAO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A. Assembléia Geral Ordinária

CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital de convocação, ficam os Senhores acionistas da "Fábrica União Indústria e Comércio S. A.", convidados para a Assembléia Geral Ordinária, a se realizar no próximo dia 27 de abril de 1965, às 18.00 horas, na sede social à Travessa 7 de Setembro, n. 240, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) Leitura, discussão e aprovação do relatório da diretoria, balanço, demonstração da conta de "Lucros e Perdas" e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1964;

b) Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal;

c) O que ocorrer.

Belém, 2 de abril de 1965. — (a) José de Pinho Teixeira de Souza, Presidente.

(Ext. — Dias — 3, 6 e 7/4/65 — Reg. n. 611).

ÓLEOS INDUSTRIAIS CACHOEIRA DO ARARI S. A. (OLEICA)

Assembléia Geral Extraordinária — Convocação

Convocamos os acionistas a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, à Trav. Padre Eutíquio número 307, sala 201, às 9 horas do dia 10 próximo, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

1. Aumento do capital social, com emissão de ações preferenciais.

2. Subscrição do total do aumento do capital social com os recursos de firmas com depósitos no R. C. A. S/A, em função da Lei 4.216, de 6 de maio de 1963.

3. Reforma dos Estatutos.

4. O que ocorrer.

A Diretoria

(T. n. 11724 — Reg. n. 614 — Dias 3, 6 e 7-4-65)

COMPANHIA AMAZONAS

Aviso aos Acionistas

Comunicamos aos senhores Acionistas desta Empresa, que se encontram à sua disposição em nossa sede social à Rua Gaspar Viana, 106, a fim de serem examinados, dentro das horas de expediente normal, os documentos a que se refere o artigo 99, letras a), b) e c) do Decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Belém, 25 de março de 1965.

A Diretoria

(Reg. n. 573 — Dias 31-3; 1 e 2-4-65)

ADRIANO PIMENTEL, REPRESENTAÇÕES S/A. A V I S O

Comunicamos aos senhores acionistas, que se encontram à sua disposição durante as horas de expediente, em nossa sede social os documentos de que trata o art. 99 do Decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, relativos ao ano de 1964.

Belém, 24 de março de 1965.

(a) Adriano Pimentel, Diretor-Presidente.

(Reg. n. 580 — Dias ... 31/3, 1 e 2/4/65).

SOARES DE CARVALHO, SABÕES E ÓLEOS S/A

Convidamos os Senhores acionistas a reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária no próximo dia 7 de Abril, às 9 horas, para:

a) apreciação e votação das contas do exercício findo;

b) Eleição da Diretoria, Sub-Diretoria, Conselho Fiscal e respectivos suplentes, fixando-lhes os seus honorários.

Belém, 30 de março de 1965.

Os Diretores:

(aa) Manoel Gonçalves Leitão e Cândido Martins Gomes.

(Reg. n. 581 — Dias ... 31-3; 1 e 2-4-65).

LUDEKER (CENTRAL LUDEKER DE NEGÓCIOS S. A.)

Ata da Assembleia Geral de Constituição da Sociedade Anônima "Ludeker" (Central Ludeker de Negócios S. A.) realizada no dia dois (2) de janeiro de 1965.

Às dois dias de janeiro de 1965, às 20 horas, no salão nobre da Associação Comercial do Pará, em Belém, Capital do Estado do Pará, reuniram-se em Assembleia Geral de Constituição os subscritores do capital social da "Ludeker" (Central Ludeker de Negócios S. A.) convocados por Edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, nos dias 24, 29 e 31 de dezembro último, e na "A Província do Pará" nos dias 23, 29 e 31 de dezembro último, para deliberarem sobre a ordem de trabalho estabelecida na convocação. Presente a totalidade dos subscritores, segundo verificação no livro de presença, cotejado com o boletim de subscrição, foi constituída a Assembleia, sendo escolhido por aclamação o fundador Antônio Guilherme Perez Vanetta, para dirigir os trabalhos, o qual convidou o Sr. Luiz Maia de Oliveira Filho para Secretário, ficando assim constituída a mesa que presidiu os trabalhos. O Presidente declarou instalada a Assembleia Geral de Constituição e determinou que: — Primeiro: — O Secretário lêsse o Edital de convocação, do seguinte teor: "Ludeker" (Central Ludeker de Negócios S. A.) — Assembleia Geral de Constituição. São convocados os Senhores Subscritores de ações da "Ludeker" (Central Ludeker de Negócios S. A.), a se reunirem em Assembleia Geral de Constituição da Sociedade, no próximo dia 2 de janeiro de 1965, às 20 horas, no salão de reunião da Associação Comercial do Pará (Av. Presidente Vargas, esquina da Rua Santo Antônio), com

à seguinte ordem de trabalho: — 1) — Verificação da subscrição do capital social, constituição da sociedade e demais formalidades legais; 2) — Deliberar sobre a aprovação do projeto de Estatutos; 3) — Eleição dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho Consultivo; 4) — Fixação dos Honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal. Belém, 22 de dezembro de 1964. Guilherme Vanetta, fundador". Segundo: — Que o Sr. Secretário verificasse a subscrição do capital, sendo a mesa encontrada completa; Terceiro: — Que o Sr. Secretário lêsse o recibo do Banco Comércio e Indústria da América do Sul S. A., extraído em duas vias, com assinatura reconhecida em cartório, do seguinte teor: — "Banco Comércio e Indústria da América do Sul S. A., recebemos da "Ludeker" (Central Ludeker de Negócios S. A.), a importância de novecentos e cinquenta mil cruzeiros referente a entrada de dez por cento do montante do capital social da citada sociedade com que foram subscritas as ações consoante exemplar do boletim de subscrição e que fica depositado neste Banco para os fins legais nos termos e para os fins do artigo 38 do Decreto-lei n. 2627 de 26/9/1940, e artigo primeiro do Decreto-lei n. 5954, de 1/11/1943, em nome da sociedade e só poderá ser levantado após a publicação da ata. Vai o Presente passado em 2 vias para um só efeito. Belém, 31 de dezembro de 1964. (a) Juvêncio Cunha, Diretor. O selo foi pago por verba especial". Quarto: — Que o Sr. Secretário lêsse o projeto de estatutos que estavam revestidos das formalidades legais, sendo submetido e aprovado na sua redação original, por unanimidade, com o seguinte teor: — "Ludeker" (Central Ludeker de Negócios S. A.). Estatutos. CAPÍTULO PRI-

MEIRO: — ARTIGO PRIMEIRO: — sob a denominação de "Ludeker" (Central Ludeker de Negócios S. A.) é constituída uma Sociedade Anônima que se regerá pelos presentes Estatutos e pelas disposições legais que lhe forem aplicadas. ARTIGO SEGUNDO: — A Sociedade tem sede em Belém, capital do Estado do Pará, e poderá abrir filiais ou escritórios onde e quando a Diretoria achar conveniente, em qualquer ponto do Território Nacional. ARTIGO TERCEIRO: — A Sociedade tem por objeto a compra e venda de mercadorias. ARTIGO QUARTO: — A duração da Sociedade é por tempo indeterminado. CAPÍTULO SEGUNDO. ARTIGO QUINTO: — O capital da Sociedade é Cr\$ 9.500.000 (nove milhões e quinhentos mil cruzeiros), dividido em noventa e cinco mil ações, de cem cruzeiros cada, todas ordinárias e nominais. Cada ação dá direito a um voto. ARTIGO SEXTO: — As ações serão realizadas de acordo com as determinações legais, e, deliberação de Assembleia Geral. CAPÍTULO TERCEIRO. ARTIGO SÉTIMO: — A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos quatro primeiros meses após o término do exercício social, e, extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas. ARTIGO OITAVO: — A convocação, instalação e ordem dos trabalhos da Assembleia Geral obedecerão a forma prescrita em lei, as deliberações da Assembleia Geral serão sempre tomadas por maioria de votos. A Assembleia Geral será presidida por uma mesa anualmente eleita para esse fim, e na sua falta pelo acionista portador de maior número de ações presentes a Assembleia. ARTIGO NONO: — A Assembleia Geral elegerá anualmente a mesa que presidirá, composta de um Presidente; primeiro,

segundo, terceiro e quarto Vice-Presidente; Secretário geral; primeiro, segundo, terceiro e quarto Secretários; e 20 membros Suplentes. CAPÍTULO QUARTO. ARTIGO DÉCIMO: — A Sociedade será administrada por um Superintendente, eleito pela Assembleia Geral, com um mandato de 5 anos, acionista, residente no País, e, que poderá ser reeleito ilimitado número de vezes. ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO: — Conjuntamente com o Superintendente será eleito um Suplente, a quem incumbirá substituir aquele no caso de impedimento ou ausência. ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO: — Ao Superintendente compete a representação da Sociedade em juízo ou fora dele, e bem assim a administração de todos os negócios sociais. Não poderá no entanto, o Superintendente, alienar nem onerar com onus reais bens imóveis do patrimônio da Sociedade sem prévio consentimento da Assembleia Geral dos acionistas. ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO: — O Superintendente deverá prestar caução de 400 ações da Sociedade em garantia de sua gestão. A caução pode ser de ações de sua propriedade ou de terceiros. ARTIGO DÉCIMO QUARTO: — O Superintendente perceberá remuneração mensal que lhe for arbitrada em cada exercício pela Assembleia Geral. Quando o Superintendente tenha de viajar dentro do Território Nacional a interesses ou negócios da Sociedade, perceberá, além das despesas de passagens, uma diária e uma, ajuda de custos anual, que serão arbitradas pela Assembleia Geral. ARTIGO DÉCIMO QUINTO: — O Suplente de Superintendente terá uma remuneração mensal que lhe for arbitrada pela Assembleia Geral em cada exercício. CAPÍTULO QUINTO. ARTIGO DÉCIMO SEXTO: — O Conselho Fiscal é com-

posto de 3 membros efetivos. É igual número de Suplentes, acionistas ou não, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, podendo ser reeleitos ilimitado número de vezes. ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO: — O Conselho Fiscal tem as atribuições que lhe conferem a Lei e estes Estatutos. ARTIGO DÉCIMO OITAVO: — Os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão uma remuneração mensal, que lhe fôr atribuída, em cada exercício, pela Assembléia Geral. CAPÍTULO SEXTO. ARTIGO DÉCIMO NONO: — O Conselho consultivo presidido pelo Superintendente, é composto de número variável de membros, indicados pelo Superintendente, eleitos pela Assembléia Geral, pelo prazo de um exercício social, podendo ser reeleitos ilimitado número de vezes. ARTIGO VIGÉSIMO: — O Conselho Consultivo dará pareceres quando solicitado pelo Superintendente, auxiliando-o em suas decisões. ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO: — Além do Presidente, o Conselho Consultivo terá uma mesa, composta de primeiro, segundo, terceiro, e quarto Vice-Presidente; Secretário Geral; primeiro, segundo, terceiro e quarto Secretários; 20 membros Suplentes, eleitos pela Assembléia Geral pelo prazo de um exercício social. CAPÍTULO SÉTIMO. ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO: — O exercício social terminará a 31 de dezembro de cada ano. Levantado o Balanço, com a observância das prescrições legais, e feitas as necessárias amortizações, do lucro líquido deduzir-se-ão: — A) — 5% para o fundo de reserva legal, o qual não ultrapassará de 20% o valor do capital social; B) — 10% para a constituição da reserva para aumento do capital social; e atender a cobertura de qualquer deficiência que por ventura venha ocorrer no mesmo;

C) — 85% será distribuído como dividendo aos acionistas. ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO: — Os casos omissos no presente Estatuto serão regulados pelas normas em vigor e legislação do País". O Sr. Presidente, verificando estarem preenchidas todas as formalidades e satisfeitas todas as exigências legais, proclamou como constituída a "Ludeker" (Central Ludeker de Negócios S. A.) para todos os fins de direito, passando a Sociedade a reger-se pelos Estatutos aprovados. Determinou em seguida que o Secretário fizesse a chamada para a eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo, sendo verificado por unanimidade os seguintes resultados: — Superintendente, Antônio Guilherme Perez Vanetta; Suplente de Superintendente, vago por motivo de economia; Conselho Fiscal, membros efetivos: — Pedro Bates Gomes de Jesus, Dr. José Valente Ribeiro, e Américo Figueira Paixão; membros Suplentes: — Manoel Almeida de Souza, Nelson Pantoja Ribeiro, e Salomão Donato de Araújo; Conselho Consultivo: — Primeiro Vice-Presidente, Antônio Raimundo Carvalho; Segundo, Balduino Gomes de Castilho, Secretário Geral, Dr. José Valente Ribeiro; Primeiro e Segundo Secretários, respectivamente, Altina Ferreira Melo e João de Lima Veiga; membros: — Américo Figueira Paixão, Manoel Amazonas Pantoja, Alcindo Trindade de Araújo, Laudelino Paulo da Silva, Elias Carvalho Sombra, Manoel Almeida de Souza, Nelson Pantoja Ribeiro, Salomão Donato Araújo, Nair Lopes Ribeiro, Newton Lopes Ribeiro e Pedro Bates Gomes de Jesus. Em seguida a Assembléia Geral aprovou a seguinte proposta, fixando os honorários da Diretoria e dos membros efetivos do Conselho Fiscal: — Superintendente, remunera-

ção mensal igual a 3 vezes o salário mínimo vigente em Belém na data do pagamento; diárias do Superintendente, igual a trinta por cento do salário mínimo vigente na Região para a qual ele se desloque; autorizar uma ajuda de custo ao Superintendente até quinze mil cruzeiros anuais; os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão dois mil cruzeiros mensais. Esgotada a ordem de trabalhos o Sr. Presidente franqueou a palavra. Não havendo mais assuntos a tratar foram encerrados os trabalhos, redigida a presente ata, que depois de lida foi aprovada e vai assinada pelos presentes, para os fins de direito. Belém (Pa), 2 de janeiro de 1965. Antônio Guilherme Perez Vanetta, desquitado, 34.510 ações; Dr. José Valente Ribeiro, advogado, casado, 240 ações; Alcindo Trindade de Araújo, Vigilante, solteiro, 400; Paulo Nogueira de Souza, viúvo, carpina, 80; Manoel Almeida de Souza, marítimo, casado, 400; Pedro Bates Gomes de Jesus, tecelão casado, 160; Teotilo Leite de Andrade, casado, comerciante, 80; Elmadani Melo Cavalcanti, casado, eletricitista, 240; Carlos Alberto Pantoja Gonçalves, solteiro, func. público, 240; Antônio Pantoja Cavalcanti, solteiro, func. público, 240; José Maria de Oliveira, viúvo, lavrador, 240; Manoel Amazonas Pantoja, casado, marítimo, 400; Francisca Vilaster Lopes casada, prendas domésticas, 30; Adelino Fernandes da Silva, casado, motorista, 80; João Pereira dos Santos, solteiro, carpinteiro naval, 80; João Lopes Cruz, solteiro, comerciante, 160; João Lopes Cruz, solteiro, 80; Antônio José de Oliveira, estudante, 80; Abdias Miranda Barbosa, solteiro, estudante, 80; Salomão Donato de Araújo, casado, comerciante, 1.000; Nelson Pantoja Ribeiro, ca-

sado, comerciante, 400; Manoel Raimundo de Moraes, casado, marítimo, 130; Maria José Baima Perez, viúva, prendas domésticas, 50; Arlete Baima Perez, desquitada, prendas domésticas, 50; Geraldo Silveira Lacerda, solteiro, motorista, 1.000; Aquino Gonçalves M. Lobato, casado, fundidor ... 1.000; Evandro Castro Perdigueiro, casado, motorista, 1.000; Ivelio de Rodrigues Barra, solteiro, motorista, 1.000; Raimundo Nascimento Torres Colares, casado, marítimo, 1.000; Erundina Melo Silveira, viúva, prendas domésticas, 400; Hilmar Martins Lopes, casado, func. Público, 240; Carlito Mendonça Lopes, casado, carpina, 240; Leopoldino Navegantes, solteiro, escriturário, 400; Wilson Fernandes Craveiro, professor, casado, 240; Caraciolo Regis da Silva, casado, mestre de obras, 400; Florencio Brazão Oliveira, solteiro, capataz, ... 1.000; Perica Holanda, solteiro, soldador, 1.000; Tiburcio Holanda, solteiro, foguista, 1.000; Alberico Souza e Silva, viúvo, mecânico, 1.000; Walter Rodrigues Mergulhão, solteiro, mercieiro, 1.000; Emilia Rodrigues Mergulhão, solteira, prendas domésticas, 400; Manoel Sá e Silva, solteiro, mercieiro, 1.000; Rezala Passos Peixoto, solteiro, p. domésticas, 400; Nelson Oliveira Soares, solteiro, marítimo, 1.000; Uyrance Bernal Silva, casado, marítimo, 1.000; Candida Conceição Monteiro, solteira, prendas domésticas, 400; Pedro Sanches Souza, solteiro, gráfico, 400; Francisca Melo Nascimento, solteira, prendas domésticas, 240; Emílio Souza Marques, solteiro, eletricitista, 1.000; José Maria Melgueira Filho, casado, gráfico, 400; Nelson Moraes Oliveira Soares, casado, mecânico, 1.000; Aquino Castelo Lima, viúvo, relojoeiro, 240; Wlademira Conceição Lopes, viúva, prendas domésticas, 240; Gilberto Leite

Barreto, solteiro, fundidor, 1.000; Paulo Castelo Araújo, casado, fundidor, 1.000; Nicanor Dutra Lima, solteiro, marítimo, 1.000; Aurea Batista Mercês, solteira, prendas domésticas, 240; Olga Rezendes Freitas, solteira, prendas domésticas, 400; Raimundo Souza Matos, casado, comerciante, 300; Raimundo Reis da Silva, solteiro, func. público, 130; Palma Perez Vanetta do Vale, casada, prendas domésticas, 240; Maria da Conceição Vasconcelos Messias, desquitada, func. pública, 240; Lindalva Silva Fernandes de Almeida, solteira, professora, 300; Matilde Gomes de Castilho, viúva, prendas domésticas, 300; Antônio da Silva Furtado, casado, comerciante, 240; Balduino Gomes de Castilho, solteiro, marceneiro, 240; Ulisses Melo Fonseca, casado, comerciante, 240; José Reis da Conceição, casado, barbeiro, 130; Adão Lobato Brabo, casado, marceneiro, 300; João Redegundes de Farias, casado, comerciante, 240; Pedro da Silva Farias, solteiro, militar, 240; Orlandina Ferreira de Melo, solteira, prendas domésticas, 80; Acindino Vilariño das Mercês, solteiro, estudante, 160; Gilberto Ramos da Silva, solteiro, carpina, 80; Francisco Carvalho, casado, comerciante, 80; Armando Nazar Pantoja, solteiro, comerciante, 65; João Batista das Mercês, casado, carpinteiro, 80; José dos Santos Machado, solteiro, comerciante, 240; Ester Nascimento dos Santos, solteira, prendas domésticas, 80; Raimundo Pereira da Costa, casado, ourives, 80; Maurício Lobato Brabo, casado, marceneiro, 80; Raimundo da Conceição Santana, comerciante, solteiro, 65; Elizário Pires Barbosa, solteiro, comerciante, 130; Luiz Maia de Oliveira Filho, solteiro, func. público, 80; Bernardino Ferreira Cardoso, casado, relojoeiro, 130; Alice Souza Neves, enfermeira, solteira, 80; Milton Ra-

mos da Silva, solteiro, braçal, 80; Raimundo Nicolau Neris Santana, solteiro, braçal, 130; Gumercindo dos Santos Alves, casado, braçal, 65; Altina Ferreira de Melo, solteira, prendas domésticas, 80; João de Lima Veiga, solteiro, comerciante, 300; Antônio Pinheiro da Costa, viúvo, comerciante, 80; Arlene Perez Marques, solteira, estudante, 50; Lino Rodrigues de Moraes, casado, comerciante, 30; Eduardo Tavares Botelho, casado, gráfico, 300; Leopoldo Cardoso de Araújo Oliveira, aux. escritório, solteiro, 80; Joaquim Francisco Bezerra, casado, carpinteiro, 80; Timoteo Ferreira Paz, casado, comerciante, 160; Elpidio Miranda de Souza, casado, comerciante, 160; Sebastião Henrique Costa Rodrigues, solteiro, marceneiro, 80; Flávio Ferreira Pimentel, solteiro, marceneiro, 80; Armenio Raimundo dos Santos, solteiro, fundidor, 240; Wilson Brabo Formigosa, casado, marceneiro, 160; Newton Lopes Ribeiro, casado, comerciante, 240; Nair Lopes Ribeiro, casada, prendas domésticas, 400; Vitorino Pereira Barreto, solteiro, aux. mecânico, 240; Américo Figueira Paixão, casado, marítimo, 400; Celestina Maria Eugênia Pereira Paixão, casada, prendas domésticas, 240; Elias Carvalho Sombra, casado, capataz, 400; Antônio Raimundo Carvalho, casado, soldador, 400; Laudelino Paulo da Silva, casado, foguista, 400; Estevão Lobato Nahum, casado, carpinteiro, 160; Ailton Rebelo de Castro, casado, rádio-telegrafista, 70; Adalia Perez Vanetta, solteira, professora, 240; Felix Pereira Paixão, solteiro, estudante, 240; Adalia Messias Vanetta, solteira, estudante, 1.000; Cláudio Perez Vanetta, casado, bancário, 240; Anita Vanetta Bassalho, casada, prendas domésticas, 240; Sheila Diana de Castro Ribeiro, solteira, estudante, 50; Eliane Perez Vanetta, solteira, estudante,

50; José da Silva Pires, solteiro, trabalhador, 30; Elias Araújo Macedo, casado, marceneiro, 1.000; Rosângela Silva Furtado, solteira, prendas domésticas, 400; Vitoriano Miranda Passos, solteiro, fundidor, 1.000; Ciria Baltazar Nazaré, solteira, prendas domésticas, 400; Edgar Matias Fontoura, solteiro, piloto, 1.000; Waldir Pereira Xavier, casado, capataz, 1.000; Rogério Cavalcanti Sobral, casado, vigilante, 1.000; Florencio Brazão de Oliveira, casado, estatístico, 1.000; Dorothea Lage Carvalho, solteira, prendas domésticas, 240; Eduardo Medeiros Gomes, casado, mecânico, 1.000; Thomas Barreto Lima, casado, marítimo, 1.000; Pedro Moreira Arcoverde, solteiro, fundidor, 1.000; Olivar Guedes Monteiro, solteiro, mestre, 1.000; José Maria Barros Passos, casado, contador, 1.000; Américo Setembrino Furtado, solteiro, eletricitista, 1.000; Zuleika Medeiros Rosetto, casada, prendas domésticas, 240; Clóvis Xavier Gomes, solteiro, capataz de obras, 400; Gilberto Castelo Junior, solteiro, comerciante, 400; Constancia Melo da Geva Ayrosa, casada, prendas domésticas, 240; Olgarino Matos, solteiro, tratorista, 240; Roque Gama Barros, casado, mecânico, 1.000; Lourdes Decker, casada, prendas domésticas, 1.000; Magalli Decker, solteira, estudante, 160; Helena Tasne, casada, prendas domésticas, 400; Ariadne Decker, solteira, estudante, 160; Alexandre Decker, solteiro, estudante, 160; Murilo Miranda Medeiros, casado, mecânico, 1.000; Silion Lege Carvalho, casado, comerciante, 1.000; Manoel Pereira Miranda, casado, comerciante, 1.000; todos de nacionalidade brasileira, residentes em Belém, e efetuaram o depósito legal, segundo prova do Recibo fornecido pelo Banco. Todas as Taxas e Emolumentos foram pagos, exarando a Junta Comercial do Estado do

Pará, o seguinte despacho: — "Junta Comercial do Estado do Pará. Esta Ata de Constituição, em 3 vias, foi apresentada no dia 19 de março de 1965, e mandada arquivar por despacho do Diretor de 22 de março de 1965, contendo 16 folhas de números 766/781, que vão por mim rubricadas com o apelido de Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 255/65. E para constar, eu, Carmen Alves Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Pará-Belem, 22 de março de 1965. O Diretor: — Oscar Faciola".

(Reg. n. 602 — Dia 3/4/65)

BANCO MOREIRA GOMES, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1.ª Convocação

Pelo presente edital de convocação ficam os senhores acionistas do "Banco Moreira Gomes S. A.", convidados para a Assembleia Geral Extraordinária a se realizar no dia 8 de abril, próximo vindouro, às 16 horas, na sede social, à rua 15 de Novembro, n. 188, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Eleição de dois Diretores para ocuparem as vagas existentes na Diretoria;

b) O que ocorrer.
Belém, 30 de março de 1965.

(aa) Adalberto de Mendonça Marques, Diretor-Presidente; José Manuel Marques Ortins de Bettencourt, Diretor e Sebastião Albuquerque Vasconcelos, Diretor.

(Reg. n. 586 — Dias 31-3; 2 e 3-4-65).

EDITAIS JUDICIAIS

LUCIFARMA S.A.

Aviso aos Acionistas

Avisamos aos Senhores acionistas que, de conformidade com os nossos Estatutos e disposições do Decreto-lei n. 2.627, de 23 de dezembro de 1940, se encontram à disposição dos mesmos, em nossa sede, à Praça Justo Chermont, 170, os documentos e livros onde se encontram escriturados o Balanço e as operações realizadas durante o ano de 1964.

Pará, 22 de março de 1965.

(a.) LIDIA LAGE LOBATO, Presidente.

(Reg. n. 476 — Dias 23/3, 4 e 22/4/65).

USINA BRASIL S.A.

Assembléia Geral

Ordinária

Pelo presente convocamos os Senhores acionistas para a sessão de Assembléia Geral Ordinária a ter lugar no próximo dia 22 de abril, às 16 horas, em nossa sede, à Trav. Quintino Bocaiuva, n. 777, com o fim de:

a) — tomar conhecimento e discutir e Balanço encerrado em 31 de dezembro p.p., a demonstração da Conta de Lucros e Perdas, o Relatório da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal;

b) — fixar os honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal para o próximo exercício;

c) — eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal para o próximo período;

d) — o que ocorrer.

Pará, 22 de março de 1965.

(a.) Wady Thomé Chamié, Presidente.

(Reg. n. 480 — Dias 23/3, 4 e 22/4/65).

AMAZÔNIA METALÚRGICA S. A. — AMETAL

(Em organização)

São convidados os senhores subscritores do capital da "Amazônia Metalúrgica S. A." — AMETAL, em organização, para, em Assembléia Geral, a ter lugar às 15 ho-

ras do dia 9 do mês de abril vindouro, à Avenida Senador Lemos, n. 95, nesta capital, para deliberarem sobre:

1 — proposta de incorporação de bens ao capital da Sociedade;

2 — indicação dos peritos que avaliarão os bens a serem incorporados ao capital da Sociedade.

Belém, 20 de março de 1965.

(aa) Vinicius Bahury Oliveira; Durval Machado Carvalho e José Miguel Alves, Fundadores.

(Reg. n. 588 — Dias 31-3; 1 e 2-4-65).

FAZENDA S. A.

UBERABA S. A.

Comunicamos aos Srs. acionistas que se acham à disposição em nossa sede social, na Fazenda Camburupy, Município de Soure, os documentos de que trata o art. 99 da Lei n. 2.627.

Fazenda Camburupy, Soure, 28 de março de 1965.

Heráclito de Almeida Cavalcante

Presidente

(Ext. — Dia 2, 3/4/65. Reg. n. 594).

CERAMICA MARAJÓ S.A.

Assembléia Geral Extraordinária

1.ª CONVOCAÇÃO

Na conformidade da legislação em vigor e dos Estatutos desta Empresa, convoco os acionistas de "Cerâmica Marajó S.A.", para, no dia 6 de abril de 1965 corrente, às 15 horas, na sede social, à rua Manoel Barata número 158, nesta cidade de Belém do Pará, reuniram para tomar conhecimento, discutir e deliberar sobre:

a) Preenchimento de cargos vagos na Diretoria;

b) O que ocorrer.

Belém, 25 de março de 1965.

Nelson Souza Rosa

Presidente

(Reg. n. 546 — Dias 30/3 e 2, 5-4-65).

ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL

Conselho Regional do Estado do Pará

EDITAL

Registro de Chapas e Assembléia Geral

Faço saber aos que o presente virem ou dêle tomarem conhecimento que, de acordo com a Lei n. 3.857, de 22 de dezembro de 1960 e a Resolução n. 287, de 3 de março de 1965, baixada pela Junta Provisória da Ordem dos Músicos do Brasil, designada pela Portaria n. 8, de 6 de janeiro deste ano, do Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social, fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, corridos, a começar de 20 (vinte) de março corrente, para registro de chapas de candidatos a Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Regional dos Músicos do Estado do Pará, e que das 9 às 18 horas do dia 10 de abril de 1965, na sede provisória deste Conselho, à Avenida Padre Eutíquio, n. 1032, realizar-se-ão as eleições para aqueles cargos, com mandato a terminar em 10 de abril de 1968.

Assim sendo, convoco para o referido pleito os profissionais em condições de votar. A Assembléia Geral realizar-se-á, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos músicos inscritos na reunião e, não sendo atingido o coeficiente legal de comparecimento, reunir-se-á 48 (quarenta e oito) horas após, em segunda convocação, com qualquer número de votantes, devendo essa segunda convocação estender-se por 3 (três) dias.

Por falta injustificada à eleição, incorrerá o músico na multa de Cr\$ 200 (duzentos cruzeiros), dobrada na reincidência (parágrafo 10. do art. 23 da

menção da Lei).

Outros esclarecimentos serão fornecidos na Secretaria do Conselho Regional, no endereço acima indicado.

Belém, 20 de março de 1965. — (a) Milton Assis, Presidente da Junta Administrativa. (Ext. — Dia 3/4/65 — Reg. n. 613).

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CASTANHAL

Citação com o prazo de 5 dias

O doutor Ignácio José de Castro Campos, Juiz de Direito desta Comarca de Castanhal, Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem que, por este meio, cita, com o prazo de quinze (15) dias, para comparecer a este Juízo, a Luiz Fernando Silva, brasileiro, domiciliado e residente à travessa Quintino Bocaiuva, n. 1.716, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, atualmente em lugar incerto e não sabido, para defesa dos seus direitos na ação de vistória ad-perpetuan rei memoran, que lhe move Oscar Reis. O presente edital será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei e seu prazo, que correrá da primeira publicação, considerar-se-á transcorrido assim que decorram os quinze (15) dias fixados e assim perfeita a citação.

Dado e passado nesta cidade de Castanhal, aos trinta dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e cinco. Eu, Manoel Deodoro Alfaia de Araújo escrivão, datilografei e subscrevo Ignácio José de Castro Campos, Juiz de Direito. (T. n. 11720 — Dia 3/4/65. Reg. n. 605).

Diário da Justiça

ESTADO DO PARA

ANO XXV

BELÉM — SÁBADO, 3 DE ABRIL DE 1965

NUM. 6.226

ACÓRDÃO N. 67

Inquérito procedido pelo Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça do Estado, acêrca das ocorrências ligadas ao caso do desrespeito havido por parte do Delegado de Polícia de Obidos, Sr. José de Aquino ao "Habeas-Corpus" concedido pelo Dr. Artur de Carvalho Cruz, Juiz de Direito da Comarca, em favor de Roberto Alves Maciel

Relator: — O Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de sindicância procedida pelo Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça acêrca das ocorrências ligadas ao caso do desrespeito havido por parte do Delegado de Polícia Obidos, Sr. José de Aquino ao "Habeas-Corpus" concedido pelo Dr. Artur de Carvalho Cruz, Juiz de Direito da Comarca, em favor de Roberto Alves Maciel.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, acolhendo a proposição do Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça constante do Relatório de fls. retro determinar, como determinam a remessa dos autos ao Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado, para os fins de direito.

Custas, da lei.

Belém, 30 de novembro de 1964.

(a.) Oswaldo Pojucan

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Tavares, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 17 de março de 1965.

Amazonina Silva, pelo Secretário.

(G. — Reg. n. 373 — Dia 2/4/65).

ACÓRDÃO N. 68

Reclamação Cível da Capital

Reclamante: — Antonio Siza Cerqueira Dantas.

Reclamado: — O Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc..

Acórdam os Senhores Juizes componentes do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em conferência de Tribunal Pleno e por unanimidade de votos, indeferir a Reclamação que faz Antonio Siza Cerqueira Dantas contra o titular da 3a. Vara da Comarca da Capital, Dr. Sílvio Hall de Moura, como Juiz da Ação de Despejo que lhe move Ceucy de Souza Lédo, pois que o assunto objeto de tal Reclamação é matéria a ser decidida pelo recurso regular de Apelação, de que já usou dito reclamante, conforme elucida as informações prestadas pelo Dr. Juiz reclamante, para o recurso de Apelação suspenso pleiteado pelo mesmo reclamante, para o recurso de Apelação por si inter-

posto contra a sentença decisória da ação em apreço, não encontra apoio na lei.

Custas na forma da lei.

Belém, 15 de fevereiro de 1965.

(a.) Oswaldo de Brito Farias, Vice-Presidente no exercício da Presidência e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 18 de março de 1965.

Amazonina Silva, pelo Secretário.

(G. — Reg. n. 374 — Dia 2/4/65).

ACÓRDÃO N. 69

Reclamação Cível da Capital

Reclamante: — Icília de Castro Miranda.

Reclamado: — O Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc..

Acórdam os Senhores Juizes componentes do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em conferência de Tribunal Pleno e por maioria de votos, não conhecer da Reclamação, por incabível na espécie, por isso que a matéria objeto da mesma diz respeito a um Conflito de Jurisdição ou a um caso de Execução de Incompetência de Juízo, que tem o seu meio regular de processamento e cuja solução final poderá vir ao pronunciamento

dêste Egrégio Tribunal, através da interposição do Recurso devido previsto por lei, tendo sido a decisão proferida contra o voto do Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha, que deferia a Reclamação.

Custas na forma da lei.

Belém, 15 de fevereiro de 1965.

(a.) Oswaldo de Brito Farias, Vice-Presidente, no exercício da Presidência e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 18 de março de 1965.

Amazonina Silva, pelo Secretário.

(G. — Reg. n. 375 — Dia 2/4/65).

ACÓRDÃO N. 70

Pedido de Desaforamento de Abaetetuba

Requerente: — Raimundo Nonato dos Santos e outros.

Relator: — Desembargador Brito Farias, Vice-Presidente no exercício da Presidência.

Vistos, etc..

Acórdam os Senhores Juizes componentes do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em conferência de Tribunal Pleno e por unanimidade de votos, não conhecer do pedido de desaforamento que fazem os reus Raimundo Nonato dos Santos, Tomaz Aquino Rodrigues, Walter Ferreira Dias, Olivar Duarte Carvalho, Manoel Augusto Dias e Arnaldo Ribeiro dos Santos, por incabível de espécie, de vez que,

como estão a esclarecer os termos de seu petição, ditos réus respondem a processo por crime de invasão de domicílio, crime esse ocorrido na cidade de Abaetetuba, sede da Comarca do mesmo nome, onde está tendo curso referido processo.

Assim sendo, não se estando diante de processo por crime da alçada do Tribunal do Juri, descabe o pedido de desaforamento.

Custas na forma da lei.

Belém, 15 de fevereiro de 1965.

(a.) **Oswaldo de Brito Farias**, Vice-Presidente, no exercício da Presidência e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 18 de março de 1965.

Amazonina Silva, pelo Secretário.

(C. — Reg. n. 376 — Dia 2/4/65).

ACÓRDÃO N. 71

Mandado de Segurança da Capital

Requerente: — **Moacyr Gonçalves Pamplona**.

Requerido: — O Exmo. Sr. Tenente Coronel **Jarbas Passarinho**.

Relator: — Desembargador **Roberto Freire da Silva**.

EMENTA: — Estando o poder judiciário impedido de apreciar as penalidades impostas pelo Ato Institucional de 9 de abril de 1964, o mandado de segurança requerido com tal finalidade, deve ser indeferido "in limine", com fundamento no parágrafo 4o., do art. 7o., do referido Ato, combinado com o art. 8o., da Lei n. 1.533, de 31 de dezembro de 1951.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos de Agravo em Mesa, em que é agravante, **Moacyr Gonçalves Pamplona**.

O Bacharel **Moacyr Gonçalves Pamplona** em data de 29 de janeiro último, requereu a este Tri-

bunal, mandado de segurança contra ato do Exmo. Sr. Tenente Coronel Governador do Estado que, com base no Ato Institucional n. 1, exonou o impetrante, a bem do serviço público, do cargo de Assessor Contador Chefe do Tribunal de Contas do Estado, pelo Decreto n. 4.475, de 30 de setembro de 1954.

Em abono à sua pretensão, alega o impetrante a nulidade do art. 7o., daquele Ato, taxando de inconstitucionais as penalidades nele instituídas, uma vez que no seu art. 1o. são mantidas as Constituições Federal e Estaduais.

Argumentou, também, com a falta de cumprimento das disposições estatuídas no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado, segundo o qual, sua demissão, mesmo com base no Ato Institucional, somente poderia ser processada por proposta daquela Corte.

Não havendo provado, nem sequer alegado, preterição de formalidade extrínseca no processo sumário a que foi submetido, único caso em que é admissível o controle jurisdicional dos atos praticados pelas Comissões encarregadas das investigações, seu pedido foi liminarmente indeferido, por carência de amparo legal, com fundamento no art. 8o. da Lei n. 1.533, de 31 de dezembro de 1951, combinado com o parágrafo 4o. do art. 7o. do Ato Institucional n. 1, de 9 de abril de 1964.

Contra tal decisão, inconformado, pretendendo o andamento normal do processamento do Mandado de Segurança interposto, o impetrante propôs agravo em mesa, dentro do prazo fixado em lei.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo, para confirmar o despacho agravado. As-

sim decidem porque, não tendo sido provado que, ao processo de investigação sumário a que respondeu o impetrante preteriu-se qualquer formalidade extrínseca e, estando o poder judiciário impedido de apreciar as penalidades impostas pelo Ato Institucional, o mandado de segurança requerido com tal finalidade, carece de objeto, "ex-vi" do disposto no art. 8o. da Lei n. 1.533, e, parágrafo 4o. do art. 7o. do Ato Institucional n. 1.

P. R. I.

Belém, 17 de março de 1965.

(aa.) **Aluizio da Silva Leal**, Presidente — **Roberto Freire da Silva**, Relator. Fui presente, **Ophir José de Novaes Coutinho**, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 18 de março de 1965.

Amazonina Silva, pelo Secretário.

(G. — Reg. n. 377 — Dia 2/4/65).

ACÓRDÃO N. 72

Agravo (Matéria de Inconstitucionalidade) de Santarém

Agravante: — **Carlos Farias**.

Agravado: — O Administrador da Mesa de Rendas do Estado.

Relator: — Desembargador **Roberto Freire da Silva**.

EMENTA: — A cobrança de qualquer tributo, seja sob que denominação for além daqueles permitidos pela Constituição Federal, incidindo sobre a remessa ou entrada de mercadoria, constitui infração ao princípio constitucional que veda qualquer limitação ao livre trânsito dentro do Território Nacional.

Assim, é inconstitucional o imposto de selo criado pela lei estadual n. 2.987, de 19 de dezembro de 1963, que no inciso IV da Tabela 39, prove a cobrança de 5% "ad-valorem"

sobre o processamento de guias de embarque e entrada de mercadorias, em flagrante desrespeito à norma contida no artigo 27 da Carta Magna.

Vistos, discutidos e relatados estes autos de Agravo de Petição (Matéria de Inconstitucionalidade) da Comarca de Santarém, em que é agravante, **Carlos Farias**; e, agravado, o administrador da Mesa de Rendas do Estado.

A agravante firma individual sediada na cidade de Santarém, impetrou perante o Juízo da 1a. Vara daquela Comarca, mandado de segurança contra a cobrança do imposto "ad-valorem" instituído pela Lei Estadual n. 2.978 de 19/12/65, efetuada pelo administrador da Mesa de Rendas do Estado, sobre o processamento de guias de entrada de mercadorias, produzidas, fabricadas e industrializadas em outro Estado da União ou Territórios, e saída de mercadorias para fora do Estado e para o Exterior.

Alega a impetrante que tal tributo exigido em selo, a razão de 5% sobre o valor dos produtos, no caso de entrada de mercadorias fere frontalmente o art. 27 da Constituição Federal, que veda à Distrito Federal e aos Municípios, estabelecer limitações ao tráfego de qualquer natureza, por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, sendo que, no caso de saída de mercadorias do Estado, já é devido o imposto de venda e consignações previsto no IV do art. 18, daquela Carta.

Haveria, assim, com a cobrança exigida pelo impetrado, evidente bitributação, além de ser claramente inconstitucional a taxa criada pela mencionada Lei Estadual.

Na informação prestada ao Juiz "a quo", o Diretor da Mesa de Rendas de Santarém, afirmando

ser tradicional em nosso fisco estadual a taxa de sêlo em guias de exportação, tendo havido apenas modificação na modalidade de sua cobrança anteriormente feita, por meio de sêlo fixo e, pela nova lei, calculada com base no valor da mercadoria exportada, contestou a pretensão do impetrante.

O representante do M. P. naquela Comarca, ratificando a opinião do agravado, opinou pela denegação da medida requerida.

A segurança, liminarmente concedida, foi afinal cassada pela decisão que a denegou, sob a fundamentação de não ser líquido e certo o direito pretendido pela impetrante.

É o Relatório.

A proibição de impostos interestaduais é tradição histórica que nos vem dos tempos coloniais. Assim é que, revendo-se nossa história fiscal, depara-se com o Decreto de 13 de maio de 1821 que revogou o Alvará de 25 de abril de 1818, que instituiu o imposto de 2% sobre todos os objetos industriais e agrícolas que se transportassem de uma para outra província. Durante o império, voltou a vigorar o imposto interprovincial, que o advento da República eliminou com a Constituição de 1891. Desde então, a limitação do tráfego, sem exceção, vem sendo vedada em todas as cartas constitucionais posteriores, até a vigente de 1946.

Entretanto, embora tenha sido esta a norma dominante, sempre se procurou burlar a norma legal, com a criação de impostos que, sob disfarces de toda natureza, constituem verdadeiras barreiras fiscais à livre circulação das mercadorias, tais como o imposto de carga e descarga, taxa de embarque, de estatística, de tonelagem, de transporte, de sêlo, etc..

Quanto à taxa chamada do sêlo, tributando as

guias de exportação, até bem pouco tempo a doutrina e a jurisprudência variavam em admitir e reconhecer a sua inconstitucionalidade.

Hoje, contudo, é ponto de vista pacífico que a cobrança de qualquer tributo, seja sob que denominação fôr, além daqueles permitidos pela Constituição Federal, incidindo sobre a remessa ou entrada de mercadorias, constitui infração ao princípio constitucional que veda qualquer limitação ao livre trânsito dentro do Território Nacional.

É conhecido o caso da Lei n. 4.073, do Estado do Paraná que, em seu art. 40., criou a Taxa de 3% "ad-valorem" sobre os produtos exportados, fato que provocou a manifestação do Supremo Tribunal Federal que, eliminando imposto de sêlo de 3% "ad-valorem", do Paraná, quanto aos produtos remetidos para fora do Estado. "Tal decisão, está inscrita sob o n. 107, na Súmula da Jurisprudência do Pretório Excelso.

Outro não é o caso originado neste Estado pela Instituição do Sêlo "ad-valorem" tributando as guias de embarque ou entrada de mercadorias criado pela Lei n. 2.987 de 19/12/63.

Mas, coerente com a moderna jurisprudência, os arestos desta Egrégia Corte, em recentes decisões vêm condenando reiteradamente a interferência estatal na livre circulação das riquezas que, como no caso em foco, nada mais é do que uma tentativa simulada de infração ao disposto no art. 27 de nossa Constituição Federal.

Pelo exposto,

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em sessão plenária e por unanimidade de votos, julgar procedente à prejudicial suscitada e, declarar inconstitucional o imposto "ad-valorem" de 5%, co-

brado pelo Estado de acordo com o inciso IV, da Tabela 39 da Lei n. 2.987, que incide sobre o processamento de guias de entrada ou saída de mercadorias, por ferir o disposto no art. 27, de nossa Lei Magna.

Em consequência e, para os devidos fins, sejam estes autos devolvidos à Egrégia Segunda Câmara Cível.

Deixou de votar por se declarar impedido, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Hamilton

Ferreira de Souza.

Custas na forma da lei. Belém, 17 de março de 1965.

(aa.) Aluísio da Silva Leal, Presidente — Roberto Freire da Silva, Relator. Fui presente, Ophir José Neves Coutinho, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 19 de março de 1965.

Amazonina Silva, pelo Secretário.

(G. — Reg. 403 — Dia 2/4/65).

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Antonio Nivaldo Araujo Bastos e Maria de Nazaré Moura Serra, ele, filho de Orlando Pereira Bastos e Querudina Araujo Bastos, ela, filha de José Moura Serra e Maria Moura Serra, solteiros. José Alves de Sena e Maria Madalena Santana, ele, filho de Cirilo Rodrigues de Sena e Cecilia Alves de Sena, ela, filha de João Rosa Ferreira e Maria de Lourdes Santana, solteiros. Artur Andrade da Cunha e Helena da Costa Paredes, ele, filho de Cassiano José da Cunha e Rosa Duarte de Andrade, ela, filha, de Laurival da Silva Paredes e de Noemia da Costa Paredes, solteiros. Evem de Souza Moraes e Benedita Violentina Ferreira, ele, filho de Manoel de Souza e Maria José Soares de Souza, ela, filha de Manoel Tolentino Ferreira e de Maria de Lourdes de Andrade Ferreira, solteiros. Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 2 de abril de 1965. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — Edith Puga Garcia. (T. n. 11713 — Reg. n. 616 — Dia 3-4-65)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Antonio da Silva Corrêa e Pedrina Gomes Alves, ele, filho de Pedro Paulo Corrêa e Laura da Silva Corrêa, ela, filha de Pedro Alves Rodrigues e Josefa Ferreira da Costa, solteiros. Eliseu Costa da Luz e Dorlinda Evange de Moraes, ele, filho de Antonio Mário da Luz e Francisca Costa da Luz, ela, filha de José Lima do Nascimento e Evangelina de Moraes Lima do Nascimento, solteiros. Roberto Batista de Souza e Terezinha de Jesus Araujo Lima, ele, filho de Severiano Batista de Souza e Maria Brasilina de Souza, ela, filha de João Pereira de Lima e Edith de Araujo Lima, solteiros. Ronaldo Fontoura Amanajás e Maria Cecilia Bastos dos Santos, ele, filho de Renausto Pedrosa Amanajás e Maria Perpétua Fontoura Amanajás, ela, filha de Carlos Valério dos Santos e Maria Raimunda Bastos dos Santos, solteiros. Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 2 de abril de 1965. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — Edith Puga Garcia. (T. n. 11722 — Reg. n. 617 — Dia 3-4-65)